



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — 083

TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 180ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO PEIXOTO FILHO* — Restauração de ramais ferroviários que menciona.

*DEPUTADO CELSO PEÇANHA* — Trabalho recebido do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro sob o título "Os Professores e a CLT".

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 90/80-CN (nº 236/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17, de 1980-CN, que estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.**

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 181ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1980

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO PEIXOTO FILHO* — Reivindicação de moradores do bairro da Piedade, no Município de Magé—RJ, visando a implantação de projeto energético naquele bairro.

*DEPUTADO AUGUSTO LUCENA* — Inauguração do complexo rodoviário do Curado, em Recife. Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes no sentido de que sejam reativadas as obras sob jurisdição do DNER, no Estado de Pernambuco.

*DEPUTADO GERALDO GUEDES* — Serviços prestados à Câmara dos Deputados pela Sra. Yolanda Mendes, na oportunidade em que se afasta daquela Casa do Congresso Nacional por motivo de aposentadoria.

*DEPUTADO IRANILDO PEREIRA* — Impunidade de atos de terrorismo que vêm sendo praticados contra órgãos da Imprensa.

*DEPUTADO PAULO LUSTOSA* — Distorções que estariam ocorrendo no programa de emergência elaborado pelo Governo para combater os efeitos da seca nordestina.

*DEPUTADO FREITAS DINIZ* — Prisão de líderes estudantis, em São Luís.

**2.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado Federal**  
Referente à substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 91/80-CN (nº 244/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3/74 (nº 845/72, na origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

Nº 92/80-CN (nº 306/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 42/79 (nº 58/79, na origem), que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas, e determina outras providências.

**2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.**

##### 2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA DA 182ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1980

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO EDSON VIDIGAL* — Necrológio do Sr. Cícero Neiva Moreira.

*DEPUTADO JOSÉ AMORIM* — Manifestação contrária à inclusão dos recursos da CEPLAC no Orçamento da União.

##### 3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 3.3 — ORDEM DO DIA

##### 3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 93/80-CN (nº 321/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 18/80-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para a tramitação da matéria.**

##### 3.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HÉLVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 180ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1980  
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

## AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benévices — Agenor Maria — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinias — Hugo Ramos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Ubaldo Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Nagib Haickel — PDS.

## Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

## Ceará

Antônio Moraes — PDT; Cesário Barreto — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

## Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

## Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hildérico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS.

## Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

## Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP.

## Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Rosemburgo Romano — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

## São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marcílio — PT; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Octacílio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

## Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Genésio de Barros — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS.

**Paraná**

Amadeu Geara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Máriq Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Pedro Sampaio — PP; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — As listas de presença acusam o comparecimento de Srs. Senadores e Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos últimos governos revolucionários, foram extintos dezenas de ramais ferroviários por serem antieconômicos, sendo uma das maiores vítimas dessa imprevidência ou incompetência governamental o Estado do Rio. A crise do petróleo está aí para confirmar a nossa previsão exposta em vários pronunciamentos desde 1971, quando chamávamos a atenção do Governo para a sua desastrosa política de transportes, investindo 80% no setor rodoviário e desativando os transportes ferroviários, em várias regiões industrializadas, como aconteceu com o ramal que escoava a produção de cimento de Cantagalo, RJ.

Agora, o ônus dessa incompetência oficial recai sobre a administração estadual, conforme se depreende do noticiário que passo a ler, para que integre este pronunciamento:

A construção de uma rodovia com cerca de 50 quilômetros de extensão, ligando Cantagalo ao município de Carmo e, com isso, facilitando o acesso à BR-116 (Rio—Bahia) e à ferrovia ao longo do rio Paraíba do Sul, foi a solução mais imediata e de custos mais baixos encontrada pelo Governo do Estado para melhorar o escoamento da produção de cimento na região.

Caso sejam obtidos os recursos necessários — aproximadamente Cr\$ 300 milhões —, a previsão é de que a estrada estará com todo seu percurso pronto para uso em um ano. Hoje, já existe um primeiro trecho, de 15 quilômetros, ligando Cantagalo a Santa Rita da Floresta, que está praticamente em condições de receber o pavimento, devendo ficar concluído ainda este ano.

A opção pela rodovia foi tomada ontem, durante reunião entre o secretário de Indústria e Comércio do Rio de Janeiro, Carlos Alberto de Andrade Pinto, o presidente da Companhia de Distritos Industriais (CODIN—RJ), José Augusto Assumpção, representantes do grupo 4 do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) e o diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), João Carlos Vieira.

De acordo com explicações de técnicos, a idéia da construção da ferrovia não foi cancelada, mas adiada em virtude da falta de recursos do Governo federal. A rodovia, além de ser uma opção mais rápida (um ano, contra aproximadamente quatro para a conclusão

da ferrovia), é mais barata (Cr\$ 300 milhões para a construção, contra mais de Cr\$ 150 milhões apenas para a elaboração do projeto da ferrovia). Ou seja, "a rodovia foi a opção de curto prazo, e a ferrovia será a solução a longo prazo".

Os recursos necessários para a implantação dos 35 quilômetros restantes — de Santa Rita da Floresta ao município de Carmo — ainda não têm origem definida, mas a expectativa é de que não haverá dificuldade para obtê-los, pois "o governador Chagas Freitas já colocou a obra como primeira prioridade".

No momento, o transporte da produção de cimento da região de Cantagalo é feito em situação precária, pela serra de Friburgo. As jazidas de calcário, que segundo cálculos são o segundo maior volume do País, com reservas suficientes para 300 anos, possuem boa qualidade, com grau de pureza de 93 por cento.

**Rodovia x Ferrovia**

Para o presidente do Sindicato Nacional das Indústrias de Cimento, João Pereira dos Santos Filho, a decisão de construir a rodovia para escoamento do cimento de Cantagalo e Cordeiro anima o setor, mas não é tudo:

— O ideal seria a opção pela ferrovia, pois sendo o cimento um produto de baixo valor, o custo do transporte pesa na composição do preço final. E, sem dúvida, o transporte ferroviário é mais econômico. O preço do óleo combustível hoje e suas perspectivas para um futuro não tão longínquo desestimulam o transporte rodoviário.

De qualquer forma, o presidente do sindicato acredita que, uma vez pronta a estrada, o escoamento da produção melhorará consideravelmente e representará um incentivo para as fábricas instaladas na região (Votorantin e Alvorada, do grupo Paraíso, entre outras), que estão expandindo suas instalações, e para novas fábricas, pois a matéria-prima é de ótima qualidade.

De acordo com dados do sindicato, o déficit na oferta de cimento, esse ano, deverá se situar em torno de um milhão de toneladas, que serão importadas. O consumo, até dezembro, está estimado em 28 milhões de toneladas.

Já não é preciso dizer mais nada, para justificar minha presença nesta tribuna, certo de que está na hora de se restaurarem os ramais ferroviários que a imprevidência governamental extinguiu, investindo em maior proporção no setor hidroferroviário. Isto basta!

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho, que se anuncia para deliberação desta Casa, traz um longo capítulo sobre o ensino, no qual se examina, com muita profundidade, a matéria. O Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, dirigido pelo Prof. Francílio Pinto Paes Leme, é integrado por milhares de mestres, todos eles preocupados com o problema. O sindicato já começou a estudar os assuntos contidos na referida Consolidação das Leis do Trabalho e está recolhendo a opinião de vários mestres, para depois encaminhá-las à Câmara dos Deputados.

Trata-se de excelentes subsídios para os legisladores. Nos dois últimos anos, sobretudo, a classe dos professores tem-se revoltado, e com muita razão, contra o tratamento recebido por parte do Governo. Esta Casa deve examinar muito bem o citado projeto, porque ele contém muitos artigos contrários aos interesses dos professores.

Recebi do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro um trabalho elaborado pelo Prof. Carlos Teixeira, ex-Presidente daquela entidade, o qual discute com muita propriedade a questão, prestando, assim, relevante colaboração à Câmara Federal. Na qualidade de educador, dou meu integral apoio a esse trabalho, que está vazado nos seguintes termos, sob o título "Os Professores e a CLT":

**OS PROFESSORES E A CLT**

A anunciada feitura das adaptações da CLT às novas condições do país obriga-nos a considerar alguns dos seus aspectos, relacionando-os, de um modo geral, com as reivindicações dos trabalhadores e, particularmente, com a dos professores.

Acreditamos que alterações profundas devam ser efetuadas na CLT, para que se elimine, de vez, o conceito de que ela não passa de uma tradução apressada da "Carta del Lavoro", da Itália fascista.

No que tange à contribuição sindical, por exemplo, a mesma deve ser extinta. A voz, praticamente unânime, das organizações sindicais de base é pela

sua extinção. A seu favor só se colocam os pelegos e aqueles que desejam manter as organizações sindicais atreladas ao Ministério do Trabalho.

Quando o país encaminha-se para o regime democrático, adotando como primeiro passo, nesse sentido, o pluripartidarismo, temos de admitir que qualquer das suas organizações políticas, pelo menos em tese, possa alcançar o governo. Não seria admissível, para a segurança futura das demais, que nesse caso um partido político, através do Ministério do Trabalho, controlasse a organização sindical do país.

Por outro lado, o ato de filiação e de integração a um órgão de classe é uma manifestação de vontade. Ninguém, se ainda não adquiriu uma consciência sindical ou cujo sindicato não atende aos interesses da categoria, pode ser compelido a dar ao mesmo uma parcela do seu salário, descontada, compulsoriamente, e recolhida através da rede bancária. Esta recebe, assim, polvida comissão de cobrança, ou então autorização para usar, em seu próprio benefício, a verdadeira fortuna, representada pela referida contribuição, neles depositada, gerando lucros imensos, muitas vezes maiores do que o próprio capital, antes de repassá-lo aos seus legítimos donos: os trabalhadores. Assim, parte do salário dos trabalhadores é dado e usado pelos banqueiros. Ninguém pode, coercitivamente, contribuir para fazer o enriquecimento ou o aumento do lucro de outrem. A contribuição sindical é, assim, anti-ética, ilegal, imoral, amoral e descabida.

Em vários países do mundo, como nos Estados Unidos, na Inglaterra, no Japão, na Argentina, no México etc., onde não existe a contribuição sindical, nem nada parecido, os sindicatos que vivem, apenas, da mensalidade dos seus associados, são ricos e poderosos, deixando os nossos, apesar da proteção estatal e da contribuição sindical, fazer, internacionalmente, o papel de primos pobres.

Na Alemanha, por exemplo, as organizações sindicais financiam e mantêm partidos políticos dos chamados países em desenvolvimento.

Assim, muitos sindicatos nunca tiveram interesse em melhorar a situação dos membros da categoria que dizem representar, nem em aumentar o número dos seus filiados, porque contam com a contribuição sindical compulsória para a sua administração. Assim, não aumentando o número dos seus associados, mantêm sempre reduzido o coeficiente eleitoral. Toda a categoria paga e a minoria usa e abusa do dinheiro que recebe, profissionalizando-se e, o que é mais grave e imoral, apelegando-se.

Tal extinção deverá ser feita, paulatinamente, no máximo, em 5 anos, com a redução crescente da contribuição a pagar, dando tempo, assim, às corporações sindicais de se adaptarem à nova situação.

As federações e as confederações a que estiverem filiados os sindicatos, direta ou indiretamente, deveriam ser mantidos pelos mesmos, com uma contribuição proporcional ao número de seus associados. Assim, esses organismos, ditos de grau superior, teriam um interesse direto em aumentar o número de sindicatos nas suas áreas e, ao mesmo tempo, em apoiar o desenvolvimento de uma permanente campanha para a filiação dos trabalhadores ao seu órgão de classe. No sistema atual, federações e confederações têm interesse na inexistência de sindicatos, pois, nesse caso, a contribuição sindical compulsória vai para elas.

No que tange às federações, para tornar válida a organização constitucional do país — república federativa — estas deveriam se organizar por unidades federadas, cabendo a cada uma delas ter, apenas, as federações correspondentes ao seu grupo confederado e não a multiplicidade atual que nada representa, senão o excesso do burocratismo sindical.

A organização atual estabelecida pela CLT reflete a filosofia e a ideologia do Estado Novo, antifederalista e profundamente unitário.

Assim, em cada unidade federativa teríamos, apenas, uma única federação por grupo confederado, economicamente fortalecida, capaz de poder atender as reivindicações gerais dos trabalhadores, no âmbito estadual, deixando para os sindicatos as questões imediatas e particulares de cada grupo.

As confederações, de âmbito nacional, reuniriam as federações do seu grupo, uma por unidade federada.

Isto quer dizer que as bases seriam fortalecidas e as cúpulas dirigentes repletiriam esse fortalecimento, ao contrário do que hoje se observa: cúpulas fantasmas sem nenhum contato das ou nas bases enfraquecidas, a não ser o da corrupção.

Quanto ao patrimônio, imenso nas confederações e federações, tanto patronais, como de trabalhadores, seria, assim, revertido:

- 5% do patrimônio das atuais federações, para a confederação de grupo;
- 20% do patrimônio das federações atuais, para as federações estaduais que se vierem a constituir, por grupo confederado; e,
- 75% do patrimônio das atuais federações, para os sindicatos integrantes das mesmas.

Por outro lado, as eleições para os cargos de diretoria das organizações sindicais, de todos os níveis, deveriam ser diretas. Os colégios eleitorais deve-

riam ser integrados, nos sindicatos, pelo corpo social do mesmo; nas federações, pelos delegados sindicais eleitos para a mesma, integrando as diretorias sindicais, todos com voz e voto; nas confederações, pelos delegados da federação, um por sindicato filiado à respectiva federação, todos, também com voz e voto.

As reeleições deveriam ser abolidas. Não se justifica que para a Presidência da República, para o governo dos Estados, para a Presidência das Casas do Congresso Nacional, para as Assembléias Legislativas, para os órgãos do Poder Judiciário, para as reitorias das Universidades etc., não seja permitida a reeleição e que para as organizações sindicais o seja. É o Estado interessado na perpetuação e no apelegamento de muitos dirigentes sindicais. Da mesma forma, os representantes sindicais na Justiça do Trabalho, como juizes ou vogais, bem como em outros organismos colegiados com representação sindical, a duração do mandato além de ser limitada, deveria ter a recondução proibida, evitando-se, assim, para os que fossem designados para ocupar tais posições, o afastamento da categoria que representam, eternizando-se nos cargos, e ao fim de certo tempo nada representando, senão a si próprios. Os representantes sindicais funcionariam, assim, como agentes de fiscalização desses organismos, impedindo que os mesmos se envolvessem em escândalos de corrupção administrativa e mordomia, como, ultimamente, tem ocorrido.

Deveria, também ser instituído, anualmente, o Dia da Eleição Sindical, quando o País se mobilizaria para as eleições em 1/3 dos seus sindicatos, mantidos os mandatos de 3 anos das atuais diretorias. A Justiça Eleitoral deveria presidir o pleito. O sistema atual que individualiza por sindicato as referidas eleições, só beneficia aos profissionais e aos pelegos sindicais, que tudo fazem para garantir o continuísmo.

Por outro lado, o quadro de atividades e profissões em vigor que fixa o plano básico do equacionamento sindical, merece ser revisto e modificado no que for pertinente.

Já é tempo de se criar uma confederação dos trabalhadores de educação e cultura, diferenciando-os da atualmente existente, trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura.

Professores, pesquisadores, atores teatrais e cinematográficos, artistas plásticos, escritores etc., são criadores nas ciências, nas letras e nas artes, ou seja, na educação, na ciência e na cultura, não se confundindo com aqueles que, sem nenhum demérito profissional, prestam seus serviços profissionais nos estabelecimentos de educação e cultura. Assim, justifica-se, plenamente, a existência de uma federação, em cada unidade federativa, e de uma confederação, no plano nacional, de trabalhadores na cultura e na educação, diferenciada da existente, trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura.

Quanto ao FGTS e às indenizações devidas ao trabalhador demitido sem justa causa, acreditamos que deveria incidir, em benefício do empregado, uma multa a ser paga pelo empregador no valor mínimo de 10%, para os que contassem até 3 anos de casa, aumentados, progressivamente, por ano excedente. De qualquer forma, deveria ser garantido ao empregado, no mínimo, a importância depositada no seu FGTS mais uma quantia que garantisse ao mesmo, como indenização, um total igual ao do trabalhador não optante.

Quanto aos professores, devemos acentuar:

Preliminarmente

As afirmações devidas ao Imperador Pedro II de que se não fosse soberano, desejaria ser professor; e, ao historiador Capistrano de Abreu, dizendo que no Brasil só valia ser professor ou senador, de certo, não eram pelo salário ou pela posição social, pois, nos dias que correm mais vale ser jogador de futebol ou destaque de escola de samba. Isto, apesar da expressão "remuneração condigna" estar sempre associada ao salário dos professores, sem, no entanto, importar que lhes seja pago uma remuneração condigna, um salário justo, em consonância com a função e o trabalho social que desenvolvem, capaz de atender às suas necessidades mínimas.

Agora, quando se começa a discutir o novo projeto da CLT, a expressão desgastada pelo vazio do uso, volta à baía e, assim, já é tempo de analisá-la e constatar que da maneira como vem sendo empregada, para outra coisa não tem servido senão para a resultante de sua própria anulação.

Durante o Império e no início da República a situação dos professores, social e econômica, era a de um verdadeiro pária social. Para isto basta ler os anúncios que se publicavam, na época, na imprensa, tão bem compendiados por Delso Renault, em "Rio Antigo nos anúncios de Jornais", ou lembrar a triste figura, sempre acovardada socialmente, do personagem do prof. Josué, na novela "Gabriela, Cravo e Canela", há alguns meses reprisada na TV.

A situação dos professores era, assim, uma reminiscência da antiga sociedade romana, onde os mestres eram, na sua quase totalidade, escravos gregos que se compravam e se utilizavam como tal.

Assim, como vemos, decorridos dois mil anos, a situação dos professores, no Brasil, mudou muito pouco.

Na verdade, até quase 1930, tínhamos uma estrutura social agrária-escravocrata, onde o professor era, pela pequena consideração que merecia, um intruso social.

Com a vitória do movimento revolucionário daquele ano, corolário das revoluções de 1922 e 1924, refletindo os ensaios de uma classe média em ascensão político-social, que se urbanizava, era necessário dotar o novo país que tentava surgir, de um sistema de ensino que refletisse, no campo da educação, aqueles anseios, aquelas esperanças. Daí, pela primeira vez, entre nós, a preocupação com o professorado.

A reforma Francisco Campos, estabelecendo as bases de um sistema educacional que possibilitava o surgimento de uma rede escolar, a qual, por incúria do Poder Público, não tardaria a ser explorada pela iniciativa privada, estabelecia que as entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino, quer fossem estaduais, municipais ou particulares, deveriam "oferecer garantias financeiras bastante para o funcionamento durante o período mínimo de dois anos" e aos professores, "mediante contrato, remuneração adequada". A não-observância de qualquer dos dispositivos ou das exigências estabelecidas, suspendia e cassava as prerrogativas concedidas.

No DNE, a quem cabia fazer a fiscalização para o correto cumprimento e aplicação da Lei, nunca, no que tange ao pagamento adequado dos professores, foi tomada qualquer providência. As escolas sentindo que, nesse aspecto, nenhuma fiscalização era efetuada sobre o seu funcionamento, passaram a pagar aos professores, apenas, por aula dada. Nunca o ano escolar teve tantos dias considerados não-letivos, em que não eram ministradas aulas.

A situação chegou a tal descalabro e de verdadeira exploração dos professores, que estes só não eram obrigados a pagar para das aulas.

Em 1937, estabeleceu-se no País o regime fascista do Estado Novo. Este, na sua demagogia, procurando o apoio dos trabalhadores e da classe média, exatamente a quem mais explorava, criou para os mesmos uma pretensa legislação social. Para os professores estendeu os benefícios do Decreto-lei nº 2.026 e deferiu ao Ministério de Educação competência para fixar critérios da remuneração. Surgiu, assim, em 1941, a Portaria Ministerial nº 8.

Apesar de que todo esse processo de atendimento das nossas mais justas reivindicações resultasse da ação dos dirigentes sindicais da categoria, alguns estabelecimentos de ensino timbravam em oferecer seria resistência em respeitar tais disposições e a inobservância dos preceitos de proteção ao trabalho do professor, notadamente a impuntualidade do pagamento da remuneração.

Em 1942, o Decreto-lei nº 4.244 estabelecia para o País uma nova lei de ensino secundário — a chamada Lei Capanema — em consonância com a carta estadonovista de 37.

Em relação aos professores, muito pobre a referida Lei, se limitava quase a dizer que aos mesmos seria "assegurada remuneração condigna, que se pagará pontualmente".

No ano seguinte, 1943, a 1ª de Maio, em meio de grandes festividades oficiais, foi dado ao País o Decreto-lei nº 5.452, aprovando e concedendo a Consolidação das Leis do Trabalho. Era, como dizemos acima, a cópia tupiniquim da "Carta del Lavoro", da Itália mussoliniana.

Em relação aos professores, toda uma seção — a XII — era fixada, estabelecendo, entre outras coisas, que "no período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas" (Art. 322). Pelo Art. 323 se declarava que não seria "permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês". O parágrafo único do referido artigo deferia para o Ministério da Educação, mais uma vez, a competência para "fixar os critérios da condigna remuneração devida aos professores".

Assim, o Poder Executivo reconhecia:

- a) que a Portaria nº 8 não havia dado a remuneração condigna;
- b) que alguns colégios não remuneravam condignamente aos seus professores;
- c) a remuneração devida não era paga pontualmente.

Apesar das determinações legais, nada era feito.

Até que em 1945, com a vitória dos países democráticos na guerra, com a ascensão das forças populares no Brasil, com o prenúncio do fim do Estado Novo, com os primeiros movimentos objetivando o renascimento da atividade política entre nós, a ditadura que nunca dera atenção aos reclamos dos professores, senão para manter o seu órgão de classe sob intervenção, emitiu a Portaria nº 204, procurando dessa forma ganhar as simpatias de uma categoria que estava, juntamente com os estudantes e a parte mais esclarecida da opinião pública, quase, em peso, nas ruas, reclamando anistia, eleições, constituinte e democracia, exigindo que lhe fosse paga uma remuneração condigna.

O que parecia uma vitória, no entanto, logo revelou a sua efemeridade. Derrubada a ditadura, realizadas eleições, convocada a Constituinte, veio a presidência Dutra. O salário mínimo que não era alterado desde 1943, assim, permaneceu até 1951.

Isto quer dizer que parte do salário dos professores ficou congelada e inteiramente defasada das suas necessidades mínimas e não acompanhantes da inflação sempre crescente.

Os professores, premidos pelas suas necessidades, desandaram a aumentar a jornada de trabalho do dobro ou do triplo, tornando-se comum, professores com 12 a 15 aulas diárias, o que vale dizer, de 15 a 16 horas de trabalho por dia, durante toda a semana. Remontava-se, assim, aos tempos do início da Revolução Industrial e anulava-se, na prática, a grande reivindicação vitoriosa no mundo inteiro por uma jornada de, no máximo, 8 horas de trabalho diário e que para os professores, segundo, prescrevia a CLT, era de 6 horas.

O movimento que, desde então, o Sindicato dos Professores pelos seus dirigentes tem desenvolvido, de pouco tem adiantado.

Prisão, processo, tortura e aplicação do AI-5 na liderança marcham, par a par, com as mais diversas formas de luta: greve, dissídios, contratos coletivos, acordos salariais, para resolver a situação verdadeiramente caótica em que se encontra o professorado.

Daí constituir o projeto de se elaborar uma legislação que atenda aos interesses dos trabalhadores brasileiros, entre os quais figuram os professores, mais uma esperança.

#### *In veritis*

Analisaremos, separadamente, o Anexo XV, publicado no DOU, de 2-5-79, e a sugestão elaborada pelo CR da Federação dos Estabelecimentos de Ensino, encaminhada ao Ministério do Trabalho, em função das críticas feitas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino e das nossas próprias considerações.

#### 1) o Anexo XV

Na CLT em vigor, os professores estão compreendidos na seção XII, que vai dos artigos 317 ao 324.

No Anexo XV, eles estão divididos em duas seções, intituladas, respectivamente, "Disposições Comuns" e "Professores Universitários", compreendendo, ao todo, 14 artigos.

Não nos parece feliz e de boa técnica discriminar os professores universitários, com uma série aparente de vantagens, e deixar os demais, apenas, nas disposições comuns. Isto revela, desde logo, que não só é confundida a função de professores com a de pesquisador, como também é silenciada a gama imensa de mestres que gravitam fora do ensino seriado, mantido pelas escolas de 1º, 2º e 3º graus.

Professores, o Cadastro Brasileiro de Ocupações do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, define como sendo "trabalhadores (que) instruem e educam meninos e meninas nas escolas ou fora delas, adolescentes e adultos em universidades, faculdades e outras instituições de ensino médio ou de estudos superiores, em estabelecimentos e centros de formação profissional e em outros centros".

Pesquisadores, qualquer dicionário define como sendo aquele que pesquisa, isto é, busca com diligência, inquire, indaga, informa-se acerca de, investiga etc.

Assim, ambas as seções do Anexo XV deveriam ser fundidas numa só — Dos Professores — e previsto, de um modo geral, o enquadramento de todos os mestres dos diversos ramos e graus de ensino.

Por outro lado, deveria ser criada uma seção relativa aos pesquisadores, abrangendo todos aqueles que nas universidades, nas escolas e faculdades isoladas, nos museus, nos arquivos, nas bibliotecas, nos laboratórios etc. desenvolvem tal atividade, que não se confunde com a de magistério.

#### Art. 1º e §§ 1º e 2º

O artigo, com pequeno adendo, poderia ficar mais em consonância com o interesse dos professores e com a clareza da Lei.

Assim a expressão "seriado ou não" deveria ser adida à expressão "estabelecimento de ensino", dando cobertura aos professores de todos os tipos e níveis que prestem os seus serviços em cursos de qualquer natureza: vestibulares, línguas, corte e costura, datilografia, cultura física etc.

No final deste mesmo artigo deveria ser acrescentada a expressão "quer como segurados obrigatórios ou autônomos".

Nos §§ 1º e 2º, suprimir-se-iam os itens B, por manifesta discordância com as diretrizes emanadas do Ministério para a Desburocratização.

No § 2º, ainda, intercalar-se-ia a expressão "desde que não diplomados por escolas ou faculdades nacionais".

**Art. 2º e parágrafo único**

Manter-se-ia a redação contida no Anexo XV, melhorando-a.

A emenda sugerida pelo Sindicato patronal elevando para 5 e 8 o número de aulas que um professor poderia dar, por dia, no mesmo estabelecimento, é profundamente nociva ao ensino e ao professorado.

A CLT garante, para várias categorias profissionais, entre as quais as dos professores, uma jornada de trabalho de 4 e 6 horas. Pretender aumentá-la para 8 horas representa um retrocesso.

Uma lei faz-se ou emenda-se, para melhor, para avançar, nunca para retroagir.

O mercado de trabalho dos professores, ao contrário do que afirma o sindicato patronal, não será fechado. O que atualmente obriga aos professores a um superdesgaste e a uma superdespesa com o deslocamento de uma escola para outra, a fim de obter maior renda, não é a jornada de 6 horas — é o baixo salário-aula que percebem.

O trabalhador, qualquer que seja a natureza do seu serviço ou a duração legal da sua jornada de trabalho, deve perceber um salário que satisfaça as suas necessidades. Se estas não são cobertas por aquele, o que se deve fazer é aumentar o salário e não a jornada de trabalho, pois, então, a situação permaneceria a mesma.

Os professores correm de um colégio para outro, dando uma jornada dupla e até tripla de trabalho, porque o salário de uma só jornada é insuficiente para as suas necessidades mínimas.

**Art. 3º e parágrafo único**

O artigo é espúrio.

A antiga Lei Orgânica do Ensino, a chamada Lei Capanema, dividia o ano escolar em períodos: letivo e de férias escolares, fixando-lhe as datas de início e término.

A CLT, posterior à referida Lei, estabelecia o salário dos professores em função do período letivo, determinando que no período das férias escolares ser-lhes-ia paga a mesma remuneração.

As modificações diversas feitas no calendário escolar por novas leis, inclusive a de nº 5.692, não modificam, em essência, o ano escolar.

Atualmente, o ano letivo, que não deve ser confundido com o ano civil, deve ter, no mínimo, 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

Assim, no que se refere ao salário dos professores, este continua a ser estabelecido em função do período letivo, garantindo-se-lhe a mesma remuneração no período das férias escolares.

Estas são do aluno e marcam o término de cada período letivo. Não é pedagógico emendar, seguidamente, para adolescentes, dois ou mais períodos letivos.

Segundo levantamento feito pela UNESCO sobre a duração e a época das férias escolares, verificou-se que em quase todos os países do mundo elas ocorrem no verão e se prolongam, em média, por um período de 50/60 dias.

Isto quer dizer que, neste particular, no Brasil, há sintonia com o resto do mundo.

No decorrer das férias escolares a CLT exigia dos professores uma jornada que poderia ser de 8 horas de trabalho. Ora, se os professores percebiam, no máximo, por 6 horas de trabalho, num mesmo estabelecimento, não se poderia exigir deles a prestação de 8 horas de serviço, pois, isso significaria 2 horas de trabalho sem remuneração.

Ora, a Lei e o bom senso não obrigam a ninguém a trabalhar, para outros, graciosamente; nem os escravos. Se estes trabalhavam de graça, precisavam ser comprados, alimentados e tratados, o que representava investimento.

Agora, o texto do Art. 3º do Anexo XV reproduz a antiga CLT.

preciso não esquecer que a CLT foi baixada em plena ditadura do Estado Novo, que tudo podia e tudo fazia.

Assim, determinar que os professores tenham os seus salários calculados sobre uma jornada de trabalho de 6 horas e exigir deles, parte do ano, uma jornada de 8 horas, com 2 horas de trabalho sem remuneração, é uma anedota.

Os tempos são outros. Tal exigência, além de imoral e anti-social, violenta o que prescreve o título III — Da Ordem Econômica e Social da Constituição Federal e a Declaração dos Direitos do Homem, fundamento básico da ONU.

Quanto às aulas de recuperação, bem como os cursos e programas previstos para o período de férias escolares, constituem uma atividade a que estão obrigados os estabelecimentos de ensino (§ 1º do art. 11 da Lei nº 6.502) e não os professores, que para isso não são remunerados e deles não se poderá exigir tal atividade.

Quanto ao período de férias, que como trabalhadores, os professores fazem jus e durante o decorrer das mesmas nenhum trabalho ou prazo deles poderá ser exigido ou contado, é um direito sagrado.

Segundo prescreve a legislação, as férias trabalhistas deverão ser pagas adiantadamente, para que o trabalhador tenha recursos para financiar o seu lazer.

Assim, as férias trabalhistas dadas aos professores não se confundem e não podem ser confundidas com as férias escolares concedidas aos alunos nos períodos interletivos. Quando muito, um estabelecimento de ensino poderá fixar as férias trabalhistas dos seus professores para um período em que os seus alunos estão em férias escolares, deles, no entanto, nada podendo exigir.

O Anexo XV não pode, por outro lado, definir o que sejam férias escolares, como pretendem os diretores, através do seu sindicato, de vez que não é atribuição nem alçada da CLT conceituá-las.

Assim, nenhuma confusão ou contradição existe entre as duas como afirma, cavilosamente, o sindicato patronal na crítica que faz ao Anexo XV.

**Art. 4º**

O texto deste artigo confirma as assertivas acima, isto é, que nos períodos de exames e de férias escolares ou não, será pago aos professores o salário a eles assegurado, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Se o salário era determinado considerando-se uma jornada máxima de 6 horas, não se pode, agora, exigir deles uma jornada de 8 horas.

Assim, para permanecer este artigo, o 3º terá que ser modificado, admitindo para o período das férias escolares, no máximo, uma jornada de trabalho igual ao horário do período letivo.

**Art. 5º**

O texto do artigo está mal redigido e entra em contradição com o que prescreve o parágrafo único do art. 2º

Este, fixa o acréscimo de 25% sobre o salário nas aulas excedentes do horário dado no estabelecimento pelo professor, sempre que este passar das 4 aulas consecutivas ou das 6) intercaladas.

A redação canhestra dada ao artigo, permite ao estabelecimento remunerar as aulas excedentes sem o acréscimo de 25%.

**Art. 6º**

É o óbvio ululante. Sem comentários.

**Art. 7º**

O artigo citado e seus itens, com excessão do IV, são meridianamente claros e não mereceriam, de nossa parte, comentários se não fosse a crítica que o sindicato patronal faz, intempestivamente, sobre a duração do trabalho escolar (item III).

A duração do tempo da hora-aula resulta do que estabelecem, combinando-se, o Decreto-lei nº 21.241, de 1932 (Reforma Campos); a Lei Capanema, de 1942; a CLT, de 1943; as Portarias 204 (1945), 966 (1951) e as 501 e 887 (1952).

Assim, o primeiro destes textos legais, no seu art. 33 estabelecia: "O horário escolar será organizado pelo diretor antes da abertura dos cursos; fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com intervalo obrigatório de 10 minutos, no mínimo, entre uma e outra".

O parágrafo único do mesmo artigo estabelecia: "Nos cursos noturnos, a duração de cada aula poderá ser limitada em 40 minutos, sendo, porém, obrigatório o intervalo a que se refere este artigo".

A Portaria 501, acima mencionada, estabelecia:

— no item 2, art. 39: "as aulas terão a duração de 50 minutos, nos cursos diurnos";

— no § 4º, art. 111: "computar-se-á como uma aula nos estabelecimentos de ensino secundário, o trabalho letivo de 50 minutos, durante o dia ou de 40 minutos à noite".

A Portaria 887, por exemplo, no seu art. 7º prescrevia:

A duração de cada aula diurna nos estabelecimentos de ensino de grau médio será de 50 minutos e da noturna, 40 minutos. Nos estabelecimentos particulares de ensino primário, e em qualquer outro caso em que o ensino não deva ser feito em lições com intervalos repetidos, computar-se-á por uma aula cada período de uma hora, a ser contado do início ao fim do tempo durante o qual fique o professor do estabelecimento a seu serviço, de conformidade com o horário. Nesta hipótese, o período fracionário que se prolongue por mais de 30 minutos computar-se-á como uma aula e o período igual a 30 minutos computar-se-á como meia aula."

Assim, a afirmação de que a legislação de ensino não permite diferença de duração da hora-aula entre turnos, é falsa.

Por outro lado, os estabelecimentos de ensino, nos cursos noturnos, não podiam, para atender aos interesses da clientela que trabalhava durante o dia para se manter ou para aumentar a parca renda familiar, iniciar as suas atividades antes das 19:30 horas e prolongá-las além das 23 horas.

Além disso, as aulas depois das 22 horas deveriam ser pagas com o adicional do trabalho noturno, o que os colégios nunca fizeram, nem lhes convinha fazer.

Não ministrando aulas aos sábados e estando obrigados a um número fixo de aulas semanais e, não podendo, por outro lado, exigir dos professores mais do que 4 aulas consecutivas, optaram, primeiro, pela supressão do intervalo entre as aulas e, depois, pela oficialização, como recomenda a legislação, da aula de 40 minutos, nos cursos noturnos.

Tudo isto, como se diria num programa de auditório, absolutamente certo, pois, não é a lei que faz o costume. Esta faz aquele.

Quanto aos professores do pré-escolar e do primário, hoje 1º segmento do 1º grau, cada 50 minutos que passam ao serviço do empregador contam por uma aula. Assim, têm, por dia, 4, 5 aulas, ou seja, 22,5 por semana.

Todos os cálculos de um estabelecimento apresentado ao Conselho de Educação e seus demais órgãos, consideram esse tempo.

De forma diversa, aliás, não poderia ser. As professoras do pré-escolar e do antigo primário não se limitam às aulas. Elas dão assistência aos alunos desde a hora em que o responsável pelos mesmos os entrega na escola, até a hora da saída, assistindo-os, assim, na formatura, nos recreios, etc.

Ora, a Justiça do Trabalho tem decidido que o empregador é o responsável pelo empregado desde o momento em que ele se coloca à sua disposição. Nas empresas que dão transporte aos seus funcionários, esse tempo de traslado da residência para o trabalho e vice-versa, é computável na jornada de trabalho (Súmula nº 90, do TST—DJ de 26-9-78, pág. 7.441).

Assim, para melhorar e tornar mais esclarecedor o artigo, deveria se estabelecer:

— duração das aulas no 2º segmento do 1º grau, no 2º e 3º graus, 50 minutos, nos cursos diurnos e, 40 minutos, nos cursos noturnos, isto é, depois das 18 horas;

— no pré-escolar e no 1º segmento do 1º grau, 22,5 aulas por semana;

— intervalo entre as aulas de, no mínimo, 5 minutos.

Quanto ao item IV do art. 7º que procura definir o que é mensalidade do aluno, é, totalmente, estranho aos objetivos da CLT. Não cabe, assim, ao Anexo XV, que procura atualizar a CLT, manifestar-se sobre o assunto. Somos pela sua supressão.

#### Art. 8º e §§ 1º e 2º

O referido artigo e seus itens, tal como está redigido, persevera num erro que tem custado ao País, aos estabelecimentos de ensino e aos professores pesado e insolúvel ônus.

Assim, é que, repetindo as antigas Portarias 8, 204 e 887, faz o salário-aula depender da anuidade que o estabelecimento cobra.

Em primeiro lugar, salário é custo e entra no cálculo do mesmo. Não pode, assim, ser determinado pelo preço final da mercadoria ou serviço.

Em segundo lugar, se assim fosse, o trabalhador iria encontrar nos supermercados e demais pontos de vendas, as mercadorias tabeladas de acordo com o salário que percebem.

Assim, as mesmas mercadorias teriam preços diversos, proporcionais ao salário do comprador. Custariam preço diferente para um trabalhador de salário mínimo, para um professor, para um proprietário de escola ou para um executivo de grande empresa. Tal perfeição nem mesmo foi alcançada, ainda, nos países socialistas. Como está, seria uma incongruência.

O salário, sendo um dos componentes do custo das mercadorias ou serviços, irá, por conseguinte, determinar o preço final, pelo qual o mesmo será oferecido ao mercado consumidor ou clientela.

Assim, na presidência Costa e Silva, reuniu-se no Ministério de Educação, uma comissão nacional, integrada por representantes do Conselho Federal de Educação, da Associação Nacional dos pais de família, da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e da Comissão interministerial de Preços, para estudar e equacionar o problema, buscando solucioná-lo.

Do trabalho realizado, a resultante foi um decreto, o qual, em linhas gerais, estabelecia que a anuidade seria o quociente do salário médio mensal dos professores, multiplicado por 50 e dividido pelo número de alunos, que não poderia ser menor de 30.

Assim, mesmo admitindo que possa haver discordância quanto ao número fixo considerado (50), a fórmula e o raciocínio estavam certos.

Ninguém pode estabelecer o preço de coisa alguma sem saber o custo para produzi-la. O preço é uma resultante do custo e não o custo uma resultante do preço final.

O salário-aula, repetimos, como elemento de custo, determina a anuidade e não esta, o salário.

Pretextando combater a inflação, o Poder Executivo nunca permitiu aos Conselhos Estaduais de Educação, pelas suas Comissões de Encargos Educacionais, aplicar o referido decreto.

Ora, a inflação não resulta dos aumentos salariais ou dos aumentos dos custos. Qualquer leigo em economia sabe tal coisa. A inflação resulta da emissão desbragada do papel-moeda muito além do que o País, efetivamente, cria e produz. Quem emite o papel-moeda não são os trabalhadores, entre os quais se colocam os professores. Nem, a bem da verdade seja dito, os proprietários de escola. Quem emite o papel-moeda é o Governo.

Esta é, por exemplo, a lição que se depreende do verbete "inflação" da "Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo", do padre Ávila sj, editada pelo MEC, em 1967.

Isto quer dizer que continuar a fazer o salário-aula ser determinado por uma parcela da anuidade é, segundo esclarecimentos acima, continuar a colocar o carro adiante dos bois, a incorrer e a repetir o erro que, no passado, revelou ser fatal para o professor e para a escola.

Ora, se se deseja fazer figurar no corpo da CLT o valor mínimo que deve ter o salário-aula, não há como estabelecer a proporcionalidade entre ele e o salário mínimo vigente nas diversas regiões do País.

Assim, acreditamos que esta proporcionalidade deva ser:

— para as turmas do pré-escolar e do 1º segmento do 1º grau: um trinta avos do salário mínimo regional, para classes até 35 alunos;

— para turmas do 2º segmento do 1º grau: um vinte avos, do salário mínimo regional, para classes até 35 alunos;

— para turmas do 2º grau, um quinze avos do salário mínimo regional, para classes até 35 alunos;

— para turmas do 3º grau, um dez avos do salário mínimo regional, para classes até 35 alunos;

— por aluno excedente de 35 em cada turma, mais 2,5% do salário-aula.

Estes seriam, assim o valor mínimo do salário-aula, para cada um dos graus do ensino, baseados, exclusivamente, no valor do salário mínimo regional.

A bem da verdade, cabe esclarecer que no salário mínimo já está computado o repouso semanal remunerado. Assim sendo, o salário-aula mínimo já considera incluído, e tão-somente ele, o referido repouso semanal remunerado.

Assim, os itens I, II, III, IV e V do referido art. 8º, tal como está no Anexo XV, deverão ser eliminados e o próprio texto do artigo, refundido, com nova redação.

Quanto ao parágrafo 1º do referido artigo, que o sindicato patronal aponta como absurdo e contrário a lei que instituiu o repouso semanal remunerado, revela, nossa afirmativa, má fé ou ignorância.

As antigas Portarias nºs 8, 204 e 887 e a própria CLT declaram que "vendido cada mês, será descontado dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado".

Como a base de todo o cálculo salarial dos professores era o salário-aula (Art. 320 e §§ da CLT), a ele foi acrescida ou deveria ter sido o 1/6 correspondente ao repouso semanal remunerado.

A Lei que instituiu o pagamento do repouso foi posterior àquelas disposições. Ora, é um princípio comensinho de Direito que a lei não é feita para prejudicar ninguém; apenas, pelo menos, é essa a intenção do legislador, para beneficiar.

Assim, o parágrafo 1º do art. 8º do Anexo XV está correto, em perfeita consonância com os princípios do Direito e da Lei.

Quanto ao parágrafo 2º do mesmo artigo, é da lei, já aceita e admitida por todos, gregos e troianos, sem comentários, pois.

#### Art. 9º

Tal como está redigido deve ser abolido.

Configura uma nova conceituação de "justa causa", que é objeto do corpo geral da CLT.

A "justa causa", tanto pode ser invocada pelo empregador (art. 482, da CLT) como pelo empregado (art. 483, da CLT).

No Anexo XV, o art. 9º dá toda a responsabilidade ao professor.

Ora, pode muito bem o estabelecimento de ensino dar uma carga horária insuficiente para o cumprimento da programação, capitulando, então, o professor na justa causa, quando, na verdade, o que ocorre é uma violação do item a, do art. 483, da CLT, dando ao empregado razão para evocar, em seu benefício, a justa causa. Aliás, é o que já ocorre nos cursos noturnos, onde as aulas são de duração menor do que as do curso diurno, obedecendo a mesma programação. Os professores não dão o programa ou ministram aulas com informações pela metade do que fazem nos cursos diurnos.

Assim, o artigo não procede e como afirmamos, deve ser abolido.

**O artigo 10 e §§ 1º e 2º**

O artigo 10 e seus parágrafos, conforme afirmamos acima, confunde as atividades de magistério com as de pesquisas, equiparando-as.

Uma coisa é dar aulas; outra, realizar pesquisas, se bem que ambos os profissionais tenham ou possam ter o título de professor.

Pontes de Miranda, jurista, mestre insigne, com pareceres que eram verdadeiras e sábias lições de Direito, não ia aos tribunais, como advogado, defender causas ou réus. Isto não quer significar que ele não era formado em Direito e advogado dos mais ilustres de quantos o tenham sido.

Assim, se robustece, ainda mais, a nossa posição de que a CLT na sua reformulação, deve ter, uma das suas seções dedicadas aos professores de todos os ramos e graus de ensino, e outra, para os pesquisadores, cujo exercício profissional exige peculiaridades próprias.

Assim, não só o art. 10 deve ser reformulado, como toda a seção em que o mesmo se acha inserido deve ser transformada na seção "Dos Pesquisadores".

**Art. 11**

À primeira vista a crítica que o sindicato patronal faz a este artigo parece justa e cabível.

No entanto, num País como o nosso a mão-de-obra disponível, qualificada ou não, aumenta anualmente, em proporção geométrica, enquanto as oportunidades de emprego, no mesmo período, crescem em proporção aritmética, revelando que a rotatividade da mão-de-obra e a estabilidade, liquidada com a lei que criou o FGTS, estão a merecer um exame aprofundado.

O art. 11 nada garante e nada cria objetivando combater a verdadeira espada de Dâmoles suspensa não só sobre a cabeça dos professores universitários, mas de toda a classe trabalhadora, representada pela ameaça do desemprego, num país carente de empregos.

Acreditamos, se tratar de um problema geral dos trabalhadores, que deve ser estudado e, se possível, equacionado no corpo geral da CLT e não, particularmente, numa das suas seções, aplicando-se, tão-somente, aos professores.

Como está, não diz nada, nem nada garante para os professores.

**Art. 12**

Também neste artigo a crítica feita pelo sindicato patronal é procedente.

Calculo atuarial para a constituição de fundos previdenciários, coisa séria. A maneira como o aumento foi tratado no Anexo XV revela uma certa. Primeiro, faz distinção entre optantes e não-optantes. Não nos consta que a Previdência Social ao estabelecer a remuneração da aposentadoria considere o fato do empregado ter sido optante ou não. Segundo, dá ao estabelecimento de ensino, para os professores não optantes, a função de órgão previdenciário ou de fundo de pensão.

Ora, os fundos de pensão são regidos e fiscalizados por uma legislação própria, pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central.

Por outro lado, dos documentos constitutivos das entidades mantenedoras das escolas — e conhecemos vários — não nos consta que figure entre suas atribuições, registradas no Cartório das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, funcionar para seus funcionários aposentados, como fundo de pensão, complementando o seu salário.

Se os que estão em atividade reclamam salários justos e pontualidade nos pagamentos, acreditamos que esta seja uma das muitas atitudes demagógicas aferidas aos professores, numa tentativa de não alertá-los para outros perigos do Anexo XV, como o do art. 9º ou, não lhes recolher a contribuição previdenciária, alegando que para eles no futuro, nenhum prejuízo advirá, pois a escola complementar o salário quando aposentados.

Ninguém pode, no estado atual dos nossos conhecimentos, dizer ou afirmar, a durabilidade do ser humano após a aposentadoria. Assim, o artigo sem um estudo sério e profundo não procede. É tapar o sol com uma peneira.

**Art. 13**

Não é atribuição da CLT tratar dos monitores, de vez que o próprio artigo declara "que não sejam empregados de estabelecimento de ensino".

A CLT cuida e trata de empregados.

**Art. 14**

A limitação da jornada de trabalho, o direito às férias, o 1º de Maio, o repouso remunerado e outras conquistas da classe trabalhadora, só foram conquistados e obtidos após decênios de lutas e sacrifícios. Entre nós, por exemplo, o direito a férias de 30 dias, só foi alcançado recentemente. O salário condigno para professores até hoje não foi conceituado.

Os professores, em relação as férias, muitas vezes, vêem esse direito ser violado e o sindicato patronal, buscando dar cobertura aos seus representantes faltosos, ainda declara persistir dúvidas entre o que sejam férias escolares (dos alunos) e as férias trabalhistas (dos professores). Isto quer dizer que para os professores até as férias de 30 dias, segundo declaração patronal, não estão

sendo cumpridas. Agora, vem o Anexo XV e acena para os professores universitários com férias de 45 dias, quando nem mesmo as de 30 dias são obedecidas. Bem diz o direito popular, pobre quando vê muita esmola, desconfia.

Que toda a classe trabalhadora deseje uma jornada de trabalho menor, férias mais longas, para ter mais tempo de lazer, muito bem. O que é preciso, é redobrar a atenção para que esse prolongamento das férias não seja o prenúncio de uma jornada reduzida de trabalho, encaminhando-se para um regime de meio-emprego, como solução simplista e simplória, buscando resolver o problema premente do País de uma população produtiva crescente e, ao mesmo tempo, o aumento, cada vez maior, do desemprego.

**2) A sugestão (anteprojeto) do CR da FNEE**

O Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino elaborou um anteprojeto de lei, que como sugestão foi encaminhado ao Ministério do Trabalho, aos Deputados e Senadores, contendo a opinião do referido organismo, às relações que devem existir entre os professores e os seus empregadores.

O anteprojeto merece o seu estudo, pela clareza com que coloca certas questões, se bem que, em alguns dos seus pontos, possa e deva sofrer reparos. Examinemo-los, pois.

O anteprojeto se divide em 5 seções, de titulação sugestiva, cada uma delas com numerosos artigos, bem concatenados entre si.

No entanto, o anteprojeto teve a presidi-lo a preocupação de torná-lo uma lei específica, independente da CLT, sem tirar dos professores, os benefícios que esse código possa e deva trazer.

Julgamos que, a sua redação deve ser adaptada para que figure no corpo da CLT, na seção correspondente aos professores.

**Seção I**

A seção I — Disposições Gerais — compreende 4 artigos, com numerosos itens e parágrafos, alguns deles.

De um lado geral, toda a seção engloba tudo aquilo e nas condições que encampamos. Apenas, o item b do § 2º, do art. 3º merece a nossa discordância, por conflitar com o que externamos acima, ao tratar do art. 1º e seus parágrafos, do Anexo XV.

Destaque-se o art. 4º, o qual pela primeira vez, entre nós, é tratado e merece ser transcrito:

"Art. 4º A função docente compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- I — a regência de aulas, de acordo com o horário escolar;
- II — a organização dos programas da disciplina ou disciplinas a cargo do professor e o planejamento do curso e das aulas;
- III — a estruturação dos diários de classe;
- IV — a elaboração de provas e trabalhos escolares;
- V — a correção dos trabalhos escolares;
- VI — a realização dos exames, correção das provas e atribuição de notas, menções ou conceitos;
- VII — a participação nas bancas examinadoras;
- VIII — o comparecimento às reuniões do conselho de classe e outras reuniões de caráter pedagógico, assim como a participação nas respectivas atividades e deliberações.

**Seção II**

A seção II, intitulada "Do Regime de Trabalho", em linhas gerais, concorda com o mínimo que, acima, reivindicamos.

Apenas, no art. 5º, onde os estabelecimentos de ensino admitem que os professores deem, por dia, 5 a 8 aulas consecutivas e alternadas nós, os professores, continuamos a defender a atual redação da CLT, pelas razões que apontamos acima.

Da mesma forma; no § 1º, do art. 5º, onde se declara que as aulas terão a duração de 50 minutos; discordamos da formulação, pois, exaustivamente, demonstramos que as aulas devem ter 50 minutos, apenas, nos cursos diurnos. Nos cursos noturnos, a duração legal é de 40 minutos.

Quanto ao § 4º do mesmo artigo, conflita-se com o que dispõe a Súmula nº 90, do TST, de vez que, ninguém pode se colocar à disposição do empregador, sem ser por ele remunerado.

No art. 7º e parágrafos, precisa ser esclarecido que o aumento da carga horária contratual é atividade extra e como tal deve ser remunerada, nos termos do art. 3º do Anexo XV.

Quanto ao art. 10, dando a denominação de recesso escolar aos períodos interletivos e com que não há atividades de ensino no estabelecimento, parece ser a solução para que o sindicato patronal, por exemplo, declare ainda ter dúvidas entre o que sejam as férias escolares (dos alunos) e as férias trabalhistas (dos professores).

O art. 17 deve ser eliminado, pois, a figura da "justa causa" já está conceituada no corpo da CLT.

No caso das faltas, o empregado que ficar ausente mais de 30 dias, é considerado como tendo abandonado o emprego. Não cabe reduzir para, apenas, 5 dias, como pretende a FNEE, no seu anteprojeto.

Quanto ao cumprimento da programação, seja visto o comentário que fizemos ao tratar do art. 9º, do Anexo XV.

O art. 19 garante ao professor, respeitado o salário-aula mínimo, a criação no próprio estabelecimento, de um quadro hierárquico do magistério.

### Seção III

A referida seção, intitulada "Dos Salários e da Remuneração", compreende 4 artigos.

Apenas, no art. 23 precisa ficar esclarecido que as aulas extraordinárias, isto é, além do quadro de horário contratual, devam ser pagas com o adicional extra de que trata o art. 3º, do Anexo XV.

### Seção IV

A seção IV. Do "Salário Mínimo" — deve ser reformulada.

Primeiro, no próprio título, para salário-aula mínimo.

Segundo, no artigo único (Art. 24) que a constitui, seus itens e parágrafos.

Assim, o anteprojeto faz o valor do salário ser constituído por uma percentagem do valor de referência ou da anuidade escolar.

Ora, fazer o salário-aula refletir o valor da anuidade, não procede. Esta é que deve ser reflexo daquele. Exaustivamente já mostramos por que o salário não deve ser uma parcela da anuidade.

Quanto ao valor de referência, ele é um percentual do maior salário mínimo vigente no país e serve, apenas, para determinar o salário base para o recolhimento ao INPS das contribuições previdenciárias dos titulares de firmas individuais, diretores, sócios, trabalhadores autônomos, empregados domésticos e segurados facultativos.

Ora, valor de referência não existe como elemento para a determinação do salário de ninguém, muito menos de assalariados, como soem ser os professores. Não procede, pois.

Quanto aos percentuais adotados, tal o seu caráter anedótico, que, tiram a seriedade com que o restante do anteprojeto é tratado. Invalidam-no, mesmo.

Basta dizer que dá para uma aula, um valor mínimo, pouco maior do que o salário mínimo, em vigor, e muito menos, do que os tribunais e os próprios sindicatos patronais, nos acordos ou convenções de trabalho, têm fixado como piso mínimo.

O parágrafo 1º do referido artigo procura estabelecer salário para os estabelecimentos que não cobram anuidade.

Ora, o que é que os professores tem com isso? A benemerência é deles ou dos empregadores? Roberto Campos quando foi Ministro do Planejamento, e a profª Edila Coelho, membro dos egrégios Conselhos Federal e Estadual de Educação, já afirmaram que quem não tem competência não se estabeleça.

A prevalecer tal argumento, a escola pública que desejamos ampliada e que dá ensino gratuito, a todos, do pré-escolar a universidade, acabará por pagar, ainda menos, do que paga aos seus docentes.

Quanto ao parágrafo 2º, do mesmo artigo, permitir a constituição de turmas dentro dos limites da legislação de ensino, é vago.

A antiga legislação prescrevia salas de aula com 1m<sup>2</sup> por aluno. O resultado aí está. Nos cursos vestibulares, verdadeiros auditórios, com professores de microfone na mão, 150/200 alunos por sala. Em alguns colégios e nas faculdades, a mesma coisa.

Ora, o que a Pedagogia recomenda é a limitação de alunos por sala, de forma a poder permitir que os professores tenham real vivência escolar com os alunos e a aprendizagem se faça, usando os recursos que a tecnologia lhes dá.

Não usar, entretanto, a tecnologia para aumentar o número de alunos por sala, ter menos professores, maiores receitas, menores despesas, maiores lucros. Se esse for o objetivo, supermercado, padaria, açougue e até mesmo quitanda ou barraca de feira dá mais.

A Seção IV é, de uma infelicidade total. Deve ser eliminada.

### Seção V

A seção V — "Disposições Gerais" — com 5 artigos, sendo que um deles é o tradicional "revogam-se as disposições em contrário". Nada apresenta de contraditório ou prejudicial aos professores.

Estas, pois, em linhas gerais, as considerações que buscamos fazer.

Não desejamos concluir, sem antes alertar, que por mais perfeita que sejam as correções procedidas na CLT, buscamos democratizá-la, ela não pode ser total, trazendo soluções para todos os problemas que afligem os trabalhadores, entre os quais os professores.

Ela comporta, apenas, o mínimo, que os trabalhadores reivindicam, para a partir daí, liderados por seus sindicatos, lutem e ampliem os seus direitos.

Feci Quoe potui, faciunt meliore potentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 91 e 92, de 1980-CN, referentes aos vetos apostos, respectivamente, aos Projetos de Lei da Câmara nºs: 3, de 1974 (nº 845, de 1972, na origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais; e 42, de 1979 (nº 58/79, na origem), que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas, e determina outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

À presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 90, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

### MENSAGEM Nº 90, DE 1980-CN

(Nº 236/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e Extraordinário para a Desburocratização, o anexo Projeto de Lei que "estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Brasília, 23 de junho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 242

Em 23 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Administração Federal tem se preocupado, sobremaneira, em aliviar os procedimentos administrativos e judiciais da carga excessiva de serviços, decorrentes da inscrição e cobrança de débitos de reduzido valor, que, a par de congestionarem os órgãos responsáveis, pouco ou quase nada representam em termos de arrecadação.

2. Se se considerarem os custos fixos, sempre elevados, dos procedimentos administrativos e judiciais, geralmente mais crescentes do que o próprio resultado da cobrança, mais se enfatizará a inconveniência de se despendem esforços na realização desses créditos de irrelevante valor.

3. Por outro lado, liberando-se as vias administrativas e judiciárias desses encargos, propicia-se-lhes a concentração de esforços na cobrança dos créditos de maior expressão, com positivo incremento de arrecadação, bem assim nos feitos judiciais de maior importância.

4. Cumpre salientar que, atento à filosofia de ação do Governo Federal, e, considerando, ainda, as formulações constantes das diretrizes gerais do Governo e do Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, a Administração Federal, especialmente nas áreas relativas aos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social, da Justiça, da Desburocratização e do DASP, adotaram, principalmente desde o segundo semestre de 1979, providências que estão em inteira sintonia com as preocupações do Tribunal Federal de Recursos, no que concerne às medidas necessárias a obter-se o descongestionamento da Justiça Federal.

5. Inicialmente, foram editados quatro Decretos-leis acerca de anistia de débitos fiscais de pequeno valor originário, já atingido o teto de Cr\$ 3.000,00, quanto aos da União Federal e da Previdência Social, e de Cr\$ 1.000,00, referentemente aos das demais autarquias federais. É o que decorre dos Decretos-leis nº 1.687, de 18 de julho de 1979; nº 1.694, de 6 de setembro de 1979; nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, e 1.736, de 20 de dezembro de 1979.

6. De outra parte, medida de alta significação se consubstancia na Portaria Ministerial nº 608, de 27 de julho de 1979, do Senhor Ministro da Fazenda, ordenando a sustação da cobrança judicial e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00, e ainda na Portaria Ministerial nº 188, de 26 de março de 1980, do atual titular da mesma Pasta, elevando esse teto para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com o que se está a impedir novo congestionamento das Seções Judiciárias com execuções fiscais de pequeno valor.

7. Nada obstante, impoe-se sejam adotadas medidas visando a desobstrução da 2ª Instância, ora assoberbada com o julgamento de processos para ali remetidos em decorrência exclusiva do princípio do duplo grau de juris-

dição a que estão submetidas as decisões proferidas contra a União, Estados e Municípios, as que julgam improcedentes as execuções da dívida ativa da Fazenda Pública, as que condenam o expropriante a pagar quantia superior ao dobro da importância oferecida, e as causas referentes à nacionalidade, mesmo não tendo havido interposição de recurso voluntário pelos representantes judiciais das entidades interessadas ou pelo representante do Ministério Público.

8. Por outro lado, a impossibilidade jurídica de solução, por transação, de demandas judiciais envolvendo pessoas jurídicas de direito público e suas autarquias, torna letra morta a legislação vigente, quanto às conciliações previstas para as ações de rito sumaríssimo e as trabalhistas.

9. Em face disto foi elaborado o presente Anteprojeto de Lei que, se transformado em Lei, proporcionará maior celeridade dos feitos na Justiça Federal de 1ª Instância e no Tribunal Federal de Recursos.

10. O art. 1º do Anteprojeto prevê que o art. 475, II e III, do Código de Processo Civil, não se aplica a sentença proferida contra a União nas causas de valor até 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, valor este que é de considerar-se alçada razoável para os efeitos da não determinação da remessa oficial dos autos ao Tribunal Federal de Recursos, se a União se conformar com a decisão, dela não interpondo apelo.

11. No parágrafo 1º do art. 1º do Anteprojeto contempla-se idêntico valor para as autarquias, relativamente às execuções fiscais, pois, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, somente o art. 475, III, do CPC, é aplicável às autarquias, no que concerne às decisões que lhes são desfavoráveis na cobrança de sua Dívida Ativa.

12. No § 2º do art. 1º, o Anteprojeto de Lei pretende disciplina especial, em face da regra da Lei das Desapropriações (Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941), que determina, em seu art. 28, § 1º, ficar sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que condenar a Fazenda Pública expropriante em quantia superior ao dobro da oferecida. O Anteprojeto, na disposição aludida, prevê que o princípio do obrigatório duplo grau de jurisdição só se aplica, nas desapropriações — na Justiça Federal — quando a condenação for em montante superior a trinta vezes o preço oferecido na inicial.

13. O § 3º do art. 1º, do Anteprojeto de Lei prevê, quanto às causas de nacionalidade, o duplo grau de jurisdição, somente quando nelas se discuta matéria constitucional.

14. No art. 2º, o Anteprojeto de Lei estende às sentenças, nas reclamações trabalhistas, desfavoráveis à União e autarquias federais, o disposto no art. 1º, quanto à sujeição ao duplo grau de jurisdição. Estando os decisórios de natureza trabalhista contra a Fazenda Pública sujeitos ao "recurso de ofício", prevê o Anteprojeto em seu art. 2º, que, se contrária à União ou suas autarquias, não ficará a sentença submetida ao recurso de ofício, nas reclamações trabalhistas contra as referidas entidades federais, desde que o valor da causa não exceda a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o que equivale à alçada já definida no art. 1º, para as sentenças desfavoráveis à União e entes autárquicos, nas demais causas.

15. No art. 3º, o Anteprojeto de Lei, ao dispor sobre recursos voluntários, contempla as hipóteses de decisões, em matéria predominantemente de direito, proferidas com apoio em súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Federal de Recursos. Prevê-se, nesses casos, recurso apenas com efeito devolutivo.

16. No parágrafo único do referido art. 3º, o Anteprojeto, guardando conformidade com as disposições do art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ressalva a faculdade de o relator, desde logo, negar seguimento à apelação, porque contraria súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Federal de Recursos, bem assim dispõe ficar dispensado o envio dos autos da apelação ao revisor, na hipótese de o relator pretender levar o recurso ao conhecimento da Turma julgadora.

17. No art. 4º, o Anteprojeto de Lei disciplina, em termos de recursos, as hipóteses de causas de pequeno valor, assim consideradas, no âmbito da Justiça Federal, as de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para as quais só se admitirão embargos infringentes do julgado e embargos de declaração.

18. Nos §§ 1º e 2º do art. 4º, dispõe o Anteprojeto em exame sobre o processo desses embargos interpostos para o mesmo Juízo.

19. Prevê o § 3º do art. 4º, ainda, a forma de interposição dos embargos de declaração, oponíveis às sentenças, nas causas de pequeno valor de que trata o art. 4º, "caput".

20. O Anteprojeto de Lei, no art. 5º, autoriza os representantes judiciais da União, autarquias e empresas públicas federais a transigir para terminar o litígio, disposição essa de inequívoca significação entre as medidas destinadas a descongestionar os serviços da Justiça Federal e, por via de consequência, também, os do Tribunal Federal de Recursos. Exceuem-se desta au-

torização as causas de natureza fiscal, e as relativas ao patrimônio imobiliário da União.

21. No parágrafo único, dispõe o art. 5º, relativamente às hipóteses de transação, em Juízo, quando o valor da causa exceder à alçada nele prevista. Estipula-se, af, que a transação dependerá de prévia e expressa autorização das autoridades da União, das autarquias e empresas públicas federais, que o Poder Executivo, em disciplina própria, tiver como competentes para autorizar o ajuste em Juízo.

22. O art. 6º, por outro lado, comanda que o valor da causa se determinará na forma do vigente Código de Processo, enquanto que na execução da dívida ativa da União e das Autarquias federais, esse valor será o do crédito inscrito nos termos da lei, monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição.

23. Finalmente, o art. 7º dispõe sobre as hipóteses de interveniência da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, os partidos políticos, as sociedades de economia mista ou empresas públicas com participação majoritária federal, os órgãos autônomos especiais, e das fundações criadas por lei federal, excepcionando, no entanto, quanto aos partidos políticos, aquelas causas de competência da justiça eleitoral.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça — Hélio Beltrão, Ministro Extraordinário para a Desburocratização.

#### ORTN — MÊS DE JUNHO DE 1980

Nº	Valor — Cr\$
1	586,13
10	5.861,30
20	11.722,60
30	17.583,90
50	29.306,50
100	58.613,00

#### PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1980 (CN)

**Estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 475, incisos II e III, do Código de Processo Civil, não se aplica à sentença proferida contra a União nas causas de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º O art. 475, inciso III, do Código de Processo Civil, não se aplica à sentença proferida contra as autarquias federais nas causas de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º Nas desapropriações movidas pela União, suas autarquias e empresas públicas federais ou por sociedades de economia mista, mediante delegação, somente fica sujeita a recurso de ofício a sentença que condenar o desapropriante em quantia superior a 30 (trinta) vezes o valor oferecido na inicial.

§ 3º Nas causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização, a sentença só fica sujeita ao duplo grau de jurisdição quando nela se discutir matéria constitucional.

Art. 2º Não ficam sujeitas aos recursos de ofício as sentenças desfavoráveis à União e autarquias federais, nas reclamações trabalhistas movidas contra essas entidades (Constituição, art. 110), de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º Além das hipóteses previstas no art. 520 do Código de Processo Civil, nas causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, a apelação será recebida unicamente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que decidir questões predominantemente de direito, com fundamento em súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Federal de Recursos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 90, § 2º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, nos recursos interpostos na causas e que trata este artigo, não haverá revisor.

Art. 4º Das sentenças proferidas pelos juízos federais em causas de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em que interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes a União, autarquias e empresas públicas federais, só se admitirão embargos infringentes do julgado e embargos de declaração.

§ 1º Os embargos infringentes do julgado, instruídos ou não, com documentos novos, serão deduzidos, perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados na forma do art. 605 do Código de Processo Civil.

§ 2º Ouvido o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 10 (dez) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

§ 3º Os embargos declaratórios serão opostos em petição, sem audiência da parte contrária, na forma dos arts. 464 e 465 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Os representantes judiciais da União, suas autarquias e empresas públicas federais poderão transigir para terminar o litígio, nas causas, salvo as de natureza fiscal e as relativas ao patrimônio imobiliário da União, de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réus, assistentes ou oponentes, mediante as condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando o valor da causa for superior ao limite previsto no artigo, a transação somente será possível com a prévia e expressa autorização das autoridades indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o valor da causa determinar-se-á na forma do Código de Processo Civil. Na execução de dívida ativa da União e das autarquias federais, o valor da causa será o do crédito inscrito nos termos da lei, monetariamente, atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição.

Art. 7º A União Federal poderá intervir nas causas em que figurarem, como autores ou réus, os partidos políticos, excetuadas as de competência da Justiça Eleitoral, e as sociedades de economia mista ou empresas públicas com participação majoritária federal, bem assim os órgãos autônomos especiais e fundações criados por lei federal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, de de 1980.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

(Lei nº 5.869, de 11-1-73, com as retificações da Lei nº 5.925, de 1º-10-73)

CAPÍTULO VIII

Da Sentença e da Coisa Julgada

SEÇÃO I

Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença

Art. 464. Cabem embargos de declaração quando

- I — há na sentença obscuridade, dúvida ou contradição;
- II — for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se a sentença.

\* Vide art. 535.

Art. 465. Os embargos poderão ser interpostos, dentro em quarenta e oito (48) horas, contadas da publicação da sentença; conclusos os autos, o juiz, em igual prazo, os decidirá.

SEÇÃO II

Da Coisa Julgada

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I — que anular o casamento;

II — proferida contra a União, o Estado e o Município;

III — que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, número VI);

CAPÍTULO II

Da Apelação

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

- I — homologar a divisão ou a demarcação;
- II — condenar a prestação de alimentos;
- III — julgar a liquidação de sentença;
- IV — decidir o processo cautelar;
- V — julgar improcedentes os embargos opostos à execução.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação da Sentença

Art. 605. Elaborado o cálculo sobre este manifestar-se-ão as partes no prazo comum de cinco (5) dias; o Juiz, em seguida, decidirá.

Parágrafo único. Do mandato executivo constará, além do cálculo, a sentença.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO VI

Do Tribunal Federal de Recursos

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 90. O Regimento Interno disporá sobre as áreas de especialização do Tribunal Federal de Recursos e o número de turmas especializadas de cada uma das Seções, bem assim, sobre a forma de distribuição dos processos.

§ 2º O Relator julgará pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, bem assim, mandará arquivar ou negará seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível ou, ainda, que contrariar as questões predominantemente de direito, súmula do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal. Deste despacho caberá agravo, em cinco dias, para o órgão do Tribunal competente, para o julgamento do pedido ou recurso, que será julgado na primeira sessão seguinte, não participando o Relator da votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista, incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Almir Pinto, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, João Lúcio e os Srs. Deputados Bonifácio de Andrada, Jairo Magalhães, José Mendonça Bezerra, Joacil Pereira, Nelson Morro e Natal Gale.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Eloar Guazzelli, Carlos Alberto e Délio dos Santos.

Pelo Partido Popular — Senador Tancredo Neves e os Srs. Deputados Peixoto Filho e Lázaro Carvalho.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

# ATA DA 181ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1980

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benvides — Agenor Maria — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinias — Hugo Ramos — Itamar Franco — Murilo Badaçó — Jancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

##### Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Nagib Haickel — PDS.

##### Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

##### Ceará

Antônio Moraes — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

##### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Arnaldo Lafayette — PDT; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

##### Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hilderico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Stoessel Dourado — PDS.

##### Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

##### Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP.

##### Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Deilson Scarano — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Rosemburgo Romano — PP; Sívio Abreu Jr. — PP; Vicente Guabiroba — PDS.

##### São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marcílio — PT; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Octacílio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

##### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Genésio de Barros — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

##### Mato Grosso

Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

##### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS.

##### Paraná

Amadeu Geara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruct — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Pedro Sampaio — PP; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

##### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

##### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

##### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

##### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 186 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (PP — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, solicitado por um grupo de moradores do bairro da Piedade, onde se localizam a bela praia do mesmo nome e o velho e tradicional Poço Bento, no Município de Magé, RJ, que tenho a honra de representar no Congresso Nacional, providenciei junto à Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio a elaboração de um orçamento para a implantação de um projeto energético para esse bairro, o qual veio-me às mãos recentemente, na forma transcrita:

**“ESTRADA DA PIEDADE**

<i>Estimativa de Custo para atender ao Projeto de Extensão de Rede Primária e Secundária. (Aproximadamente 100 residências)</i>	
Postes de 9m C/BT .....	23
Postes de 11m C/AT/BT .....	84
Extensão de Rede de BT .....	4.280m
Extensão de Rede de AT .....	3.360m
Instalação de TF de 15 KVA .....	05
Instalação de TF de 30 KVA .....	01
Investimento total .....	Cr\$ 2.800.000,00
Rentabilidade .....	Cr\$ 700.000,00
Contribuição .....	Cr\$ 2.100.000,00
	Em 23-5-80.”

Agora, o Vereador Aristeu Fernandes Sobrinho, dinâmico Presidente da Câmara Municipal de Magé, RJ, encaminha-me ofício abordando o assunto que passo a ler para que integre o presente pronunciamento:

“Magé, 18 de junho de 1980.

Ofício nº 423/980.

Assunto: Sugestão (Faz).

Senhor Deputado:

Pelo presente, comunicamos que foi aprovada por unanimidade pela Mesa Executiva desta Casa Legislativa indicação de autoria do ilustre Edil Oscar Roberto Piedade de Moura, sugerindo a Vossa Excelência estimativa de custo para atender ao Projeto de Extensão de Rede Primária e Secundária na Estrada da Piedade, fornecida pela CERJ, em Magé, 1º Distrito, pois no local citado encontra-se o Poço Bento, construído pelo Padre José de Anchieta — ponto turístico do nosso Município — para que Vossa Excelência, junto às autoridades competentes do DNAEE, consiga autorização (verba) para essa obra que se faz necessária e fora do alcance do povo que ali reside, assim como da Municipalidade, no pagamento da contribuição exigida.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos nossos protestos de estima e distinta consideração. — Aristeu Fernandes Sobrinho, Presidente.”

Sr. Presidente, o engenheiro Emílio Ibrahim, Secretário de Obras do Estado do Rio, ao qual está subordinado o setor energético, é um dos homens públicos da atual geração de administradores que dignificam o Governo fluminense.

Por isso, o exercício do Poder jamais deformou a sua marcante personalidade nem alterou a orientação das inspirações formadoras, pelo que merece o nosso profundo respeito.

Assim, com fulcro nessa inabalável convicção, faço minhas as razões oferecidas pelo bravo Vereador Oscar Roberto Piedade de Moura, para encarecer, junto ao Dr. Emílio Ibrahim, as providências necessárias que conduzam à execução do Projeto de Extensão da Rede Primária e Secundária na Estrada da Piedade sem ônus para os moradores locais, certos de que a principal meta do Governo Chagas Freitas é basicamente o homem, o seu bem-estar, o seu desenvolvimento humano no quadro social de nosso Estado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Augusto Lucena.

**O SR. AUGUSTO LUCENA** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com a presença do Presidente João Figueiredo, no dia 25 de julho próximo passado, em companhia dos Ministros Eliseu Resende, Mário Andreazza e Amaury Stábile, e do Governador Marco Antônio Maciel, foram inaugurados, no Recife, todos os viadutos e

obras complementares do complexo rodoviário do Curado, que dão acesso, pela rodovia de contorno da Capital, às estradas BR-232, BR-101 e PE-408.

Com a construção desses viadutos e perimetrais de acesso, foi dado o primeiro grande passo de integração viária urbana do Recife com o interior de Pernambuco e Estados vizinhos. Resta concluir, contudo, as obras de duplicação, já projetadas, da BR-101, a partir de Prazeres, para o Sul, até a cidade do Cabo; e, para o Norte, a partir de Abreu e Lima, passando por Cruz de Rebouças, até Igaraçu, pois esses trechos da BR-101, suportando o peso de um grande tráfego, requerem essa duplicação, quando menos exigindo — em caráter de urgência — a conservação dos seus acostamentos; remoção de inúmeros obstáculos, falhas de pavimentação ali existentes e a execução de outras medidas de segurança, até enquanto não se iniciem os serviços de complementação total do sistema rodoviário da Área Metropolitana do Recife.

Todavia, cabe-nos apresentar, aqui, congratulações ao Ministro Eliseu Resende e ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por terem dado conclusão às obras do Complexo do Curado, visando à integração do sistema rodoviário do Estado ao centro urbano do Recife, através de sua estrada de contorno.

Faço, ao mesmo tempo, veemente apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de não serem paralisados os serviços de conservação e manutenção das rodovias sob jurisdição federal em Pernambuco — medida esta tomada há poucos dias pela direção nacional do DNER, incluindo a complementação de obras de arte, acessos e alargamentos previstos nas referidas estradas, entre estas a de Caruaru a São Caetano. Se, acaso, permanecer a ordem de suspensão desses serviços, além dos prejuízos que serão causados às regiões servidas pelas mesmas estradas, há o perigo de gerar-se um grande número de desempregos nessa área específica de trabalho, dentro da atual conjuntura que vive o Nordeste, carente de recursos para dar trabalho a milhares de pessoas que já se encontram desempregadas, refletindo-se tal situação, também, sobre a economia das empresas construtoras que, em Pernambuco, sustentam a estrutura desse tipo de prestação de serviço.

Pelos motivos expostos, requeiro a V. Exª seja dado conhecimento do presente requerimento, através da Secretaria desta Casa, para os devidos fins, ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes, o Engenheiro Eliseu Resende.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

**O SR. GERALDO GUEDES** (PDS-PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebi, há dias, uma carta da Sra. Yolanda Mendes, comunicando a sua aposentadoria dos quadros desta Casa. Os mais novos não a conheceram. Eu, que sou dos mais velhos, a conheci e a conheço desde os tempos em que a Câmara funcionava no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro. Posso dizer que, desde que aqui cheguei, há mais de vinte anos, D. Yolanda nunca deslustrou os padrões de trabalho e de dedicação à causa do servir ao Poder Legislativo. Ela aqui não entrou pela janela, mas através de concurso público, sendo, então classificada. Ocupou vários lugares, trabalhou em várias Comissões, secretariou várias Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo designada para exercer até missões especiais. De tudo desincumbiu-se com probriedade, seriedade e dedicação a essa causa de servir.

Por isso é que, Sr. Presidente, na ocasião em que deixa o Serviço Público, no Legislativo — diferente, por natureza, do Serviço Público nas demais esferas de Poder — D. Yolanda recebe de minha parte — e, creio, de todos os colegas que a conheceram e que a conhecem, como V. Exª, Sr. Presidente, que comigo também foi partícipe deste Congresso, ao tempo em que ela era funcionária — votos para que tenha uma aposentadoria benéfica, ao lado dos membros de sua família.

Peço a V. Exª, como razão desse discurso, seja transcrito, logo abaixo das minhas palavras, este *curriculum* que a dedicada servidora enviou-me, acompanhando sua carta de comunicação de aposentadoria.

(Documento a que se refere o Deputado Geraldo Guedes em seu discurso.)

**“YOLANDA MENDES**

Oficial Legislativo, símbolo PL-3, desde 1º-7-63.

Data do nascimento: 7-12-1924.

1 — Ingresso na Câmara:

— Nomeada, em virtude de concurso, para exercer o cargo de Datilógrafo, classe “H”, tomou posse e entrou em exercício em 2-2-51.

— Serviço Prestado a Outras Repartições:

— Ao Ministério da Aeronáutica — 24-7-46 a 1º-2-51.

3. Alterações na Vida Funcional

- Em 2-2-51 passou à classe “I”, interinamente, por antiguidade.

- Em 16-10-52, cessou a interinidade que vinha exercendo.
- Em 11-6-53, foi promovida, por antiguidade, à classe "I".
- Pela Resolução nº 27, de 23-6-55, passou à classe "K", a partir de 1º-7-55.
- Nomeada, em virtude de concurso, para o cargo de Oficial Legislativo, classe "L" — posse e exercício em 28-6-56.
- Pela Resolução nº 31, de 24-3-60, o cargo ocupado pela funcionária passou ao símbolo PL-9.
- Promovida, por merecimento, ao símbolo PL-8, a partir de 1º-7-61.
- Pela Resolução nº 57, de 31-7-61, foi classificada no símbolo PL-5, a partir de 2-8-61.
- Pela Resolução nº 67, de 9-5-62, passou ao símbolo PL-4, a partir de 10-5-62.
- Promovida, por merecimento, ao símbolo PL-3, a partir de 1º-7-63.

#### 4 — Lotação

- a) Seção de Mecanografia, da Diretoria de Serviço Legislativo (Port. nº 73, de 20-2-51);
- b) Comissão de Redação (Port. nº 14 de 26-2-53);
- c) Seção de Mecanografia (Port. nº 21, de 27-3-53);
- d) Seção de Sinopse, sem prejuízo da sua lotação na Seção de Mecanografia (Port. nº 83, de 29-7-53);
- e) Seção de Mecanografia (Port. nº 18, de 3-2-55);
- f) Gabinete do Líder da Minoria (Port. nº 31, de 8-2-56);
- g) Comissão de Finanças (Port. nº 99, de 20-6-56).
- h) Seção do Pessoal — Diretoria do Pessoal (Port. nº 156, de 6-11-56);
- i) Seção de Sinopse — Diretoria de Comissões (Port. nº 161, de 7-11-56);
- j) Comissão de Finanças (Port. nº 90, de 14-5-57);
- l) Comissão de Economia (Port. nº 149, de 24-3-60);

#### 5. Serviços Especiais

- a) Secretária da Comissão de Inquérito para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria (Port. nº 72, de 12-4-57);
- b) Secretária da Comissão de Finanças, no impedimento do titular (Port. nº 99, de 19-9-58);
- c) Secretária da Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades nos SESC e SENAC do DF (Port. nº 55, de 18-6-59);
- d) Secretária da Comissão de Educação e Cultura (Port. nº 43, de 18-7-60);
- e) Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 10, de 17-1-61 (portaria de 18-1-61);
- f) Chefe da Seção de Comissões — Legislação Social, Segurança e Inquéritos (Port. nº 65, de 3-4-61);
- g) Chefe da Seção de Comissões de Inquérito FG-3 (Port. nº 117, de 11-9-62);
- h) Designada para constituir Grupo de Trabalho para promover o levantamento de todo pessoal requisitado pela Câmara (Port. nº 167, de 5-6-64).

#### 7 — Elogios

- a) No relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os últimos desastres aéreos, foi salientada, pelo Relator, Deputado Gurgel do Amaral, a operosidade da funcionária na Chefia dos Serviços das Comissões de Inquérito;
- b) Ofício de 24-1-63, do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar a aplicação das verbas recebidas pela Comissão do Vale do São Francisco, Dep. Nelson Carneiro, mandando consignar um voto de louvor pela eficiência, zelo e dedicação na colaboração que prestou à referida comissão;
- c) Ofício de 29-1-63, do Dep. Nelson Carneiro, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar problemas relativos a petróleo, mandando consignar voto de louvor, pela eficiência, zelo e dedicação revelados na colaboração que prestou à referida Comissão;
- d) A Mesa da Câmara, em reunião de 5-5-65, mandou constar elogio feito pela Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as causas de agitação nos meios rurais, por sua dedicação e eficiência (Ofício do Dep. Paulo Freire, Presidente da Comissão, datado de 20-4-65).

D.P., Seção Administrativa, em 9 de novembro de 1965 — as.)  
Zaimira Pinto da Luz.

#### Em Tempo:

Em 11-3-63, tendo colocado à disposição do Sr. Diretor-Geral a função de Chefe das Comissões de Inquérito, não foi atendida uma vez que sua atuação vinha merecendo apenas elogios.

O Deputado Dirceu Cardoso, Vice-presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Café, faz menção ao trabalho ativo, efetivo e técnico prestado pela funcionária (DCN — Seção I — de 2-12-61 — às págs. 10362).

O Deputado Magalhães Mello faz referência ao trabalho organizado pela funcionária no tocante ao aperfeiçoamento das normas que disciplinam a atividade das Comissões de Inquérito (DCN — Seção I — de 18 de setembro de 1965 — págs. 7748).

O Deputado Adolpho Oliveira, relator da CPI destinada a apurar o custo de fabricação do papel nacional, refere-se à cooperação e assistência dos funcionários que secretariaram os trabalhos da Comissão, destacando a servidora como exemplo de competência e dedicação — (DCN — Seção I — de 16-10-65, às págs. 8637)."

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Com a palavra o nobre Deputado Iranildo Pereira.

**O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com a complacência, a impunidade e a cobertura das autoridades responsáveis, os movimentos de extrema-direita agem coordenadamente, a nível nacional, promovendo o terrorismo, principalmente no setor de imprensa. De princípio contra o jornal alternativo *Hora do Povo*, a escalada partiu para a ameaça aos jornalistas que vendem esse tipo de jornal em suas bancas, não só através de cartas, documentos, identificando-se e ameaçando, mas até mesmo praticando atos de vandalismo, de terrorismo e de destruição das bancas de jornais. Criou-se um clima de intranquilidade nesse setor. Os profissionais dessa categoria já se uniram e levaram às autoridades competentes as suas apreensões. Entretanto, não vimos, por parte dessas autoridades, nenhuma medida objetiva que possa não só coibir esses atos de terrorismo, mas, sobretudo, identificar seus autores e puni-los na forma da lei. Chega-se até — com a omissão das autoridades ou inclusive a ação — a ter-se dúvida sobre se não são as próprias autoridades do Governo que estão estimulando ou praticando esses atos, pois Generais de Exército usam a imprensa para dizer que esses atos tanto podem ser da direita, como da esquerda, e outros vão além, qualificando-os de atos da esquerda, sem, entretanto, comprovarem ou encaminharem qualquer ato de investigação para a elucidação do fato. E não se diga que o Governo não tem condições para isso: aí estão todos os órgãos de informação e de repressão, que, quando querem, atuam de forma violenta e arbitrária, colocando na cadeia e assassinando pessoas, na maioria das vezes, inocentes; mas quando se trata de ato desta natureza, que lhes interessa, ficam de braços cruzados. É omissão total, o que estimula que isto continue e chegue amanhã, fatalmente, não só à ameaça às pessoas, mas a atos de terrorismo que venham redundar na morte de algumas pessoas. No meu Estado, o Ceará, essa coordenação nacional dos movimentos terroristas já começou a usar suas garras. O jornal *O Povo*, de grande circulação, de posição política bastante centrada ou conservadora, recebe agora a ameaça de uma entidade, lá chamada de Falange Pátria Nova que, dirigindo cartas àquele jornal dentro do contexto de ameaça nacional, coloca o terror dentro da repartição. E, mais do que isso, a Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Fortaleza, a jornalista Ivonete Maia, denuncia que também está sendo vítima não só de telefonemas anônimos, mas de cartas dessa entidade ameaçando-a, se continuar na Presidência do Sindicato.

Ora, se isso está acontecendo, com impunidade, neste instante, o que poderá ocorrer amanhã, quando o terrorismo sair da área da imprensa, buscando ameaçar a imprensa alternativa e, agora, a grande imprensa? Será que isto não é uma forma de censura que o próprio sistema está utilizando? A minha preocupação não é apenas quanto a esses atos de terrorismo através de comunicados ou destruição de bancas de jornais, mas exatamente pelo fato de que, se permenecer a impunidade e o Governo se mantiver de braços cruzados, o terrorismo poderá perfeitamente ser praticado contra pessoas, ceifando centenas de vidas.

Portanto, Sr. Presidente, desejo denunciar, mais uma vez, como outros companheiros já o fizeram, a impunidade e a cobertura que esses homens recebem e, ao mesmo tempo, emprestar a minha solidariedade ao jornal *O Povo*, do Estado do Ceará e à Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Fortaleza, Ivonete Maia.

Manifesto a certeza de que as autoridades serão publicamente responsáveis por tudo que possa estar acontecendo nesta linha de terrorismo de características nitidamente de direita.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Tem a palavra o nobre Deputado Pauló Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos recebido, de todos os recantos da região semi-árida nordestina, especialmente do meu Estado do Ceará, críticas e reclamações acerbas, provenientes de lideranças sindicais, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Prefeitos e Deputados Estaduais, a maioria deles vinculada à minha agremiação política, o Partido do Governo, de que o programa de emergência, montado para suavizar as agruras e sofrimentos das populações atingidas pelas secas, tem discriminado Municípios e pessoas e levado nordestinos nessas regiões a situações de angústia, desespero, fome e morte por inanição. Infelizmente, até agora, as queixas levantadas através desta tribuna e via imprensa — inclusive, a imprensa nacional de ontem e de hoje ratificam essas denúncias — parece que não têm chegado a calar nas áreas responsáveis pelo encaminhamento desses problemas. Insistimos em que a mera reprodução do programa do ano passado, com o volume de recursos adequados fluindo em tempo hábil, evitaria questões desta ordem, mas, infelizmente, até hoje, essas reivindicações não foram atendidas. E, Sr. Presidente, isto parece bastante estranho. Inclusive, agora há pouco, em Canelas, participamos do Seminário sobre as Relações entre o Norte e o Sul, ou seja, os países adiantados e os do Terceiro Mundo. Procuramos estabelecer os meios de diálogo entre esses dois blocos de países, o qual se deveria apoiar no princípio ético do solidarismo e da mutualidade de interesses. Naquela oportunidade, comentava eu que achava praticamente inviável a efetivação do diálogo entre o Norte e o Sul, entre os países desenvolvidos e os subdesenvolvidos, apoiado no princípio ético do solidarismo. Se não viamos, dentro deste País, praticamente nenhuma solidariedade entre irmãos, como se poderia assentar um diálogo entre estranhos a partir de um sentimento que, no mercado das virtudes, para nós, tem cotação ainda tão baixa? É exatamente dentro dessa colocação, na forma de um canto um tanto sofrido, um solo um tanto triste, e já cansado de reclamações desta ordem, que trago mais uma vez aqui, pelo menos para transmitir aos colegas, reivindicações de alguns Deputados Estaduais do meu Estado, como o Deputado José Prado, da minha cidade natal de Sobral, expressando o protesto daquelas populações profundamente angustiadas. Lamentavelmente, nos gabinetes os dirigentes não podem ter a dimensão da miséria, da fome e do sofrimento, porque eles só as conhecem na forma de cifras e números, que não dão a exata extensão desse drama tão terrível para a Nação brasileira.

Portanto, trago mais uma vez este protesto dizendo que, se medidas não forem tomadas, eu concordaria com uma colocação feita certa vez pelo Ministro Mário Andreazza, numa entrevista que mantive com S. Ex<sup>a</sup>, de que, se medidas não fossem devidamente encaminhadas, temia muito, da parte do Nordeste, uma possível rebelião dos tímidos, que ele considerava a mais perigosa talvez para a estabilidade política e social deste País.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

**O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o meu Estado, o Maranhão, tem sido palco de constantes arbitrariedades por parte do Governador João Castelo e de sua Polícia.

Estou sendo informado agora de que, em São Luís, a Polícia prendeu quatro líderes estudantis que, pacificamente, no gozo de suas atribuições, estavam promovendo uma reunião à guisa de comemorar o Dia do Estudante. O Governador João Castelo, injustamente, mandou prender os líderes estudantis Jomar Fernandes, Presidente do Diretório da Fundação Universitária do Maranhão; João Ribeiro Filho, Presidente do DCE da Federação de Escolas Superiores do Maranhão da Universidade Estadual; Juarez Medeiros, ex-Presidente do Diretório Acadêmico da Fundação Universitária do Maranhão e Ivan Teles, Presidente do Diretório Acadêmico da Escola de Agronomia.

Esta não é a primeira arbitrariedade cometida pelo Governador e pelo Secretário de Segurança Cel. Audizio Siebra de Brito contra estudantes do meu Estado.

Ainda neste ano, tivemos problemas sérios: estudantes espancados, centenas aprisionados quando reivindicavam o passe de meia passagem nos ônibus urbanos de São Luís. Hoje se repete a arbitrariedade desse Governador incompetente e corrupto, que nada tendo a fazer, quer demonstrar serviços aos detentores do Poder, àqueles que o nomearam, em má hora, interventor do Estado do Maranhão. Já que não tem credibilidade junto à opinião pública do meu Estado, procura credibilidade junto ao Governo Federal, que, agora, está acobertando também toda sorte de arbitrariedades neste País. Aí está a extrema-direita a ameaçar, a massacrar, a seqüestrar, com a complacência do Governo da República.

Estamos aqui registrando o nosso protesto, não para este Governo, porque não adianta que o Ministro Ibrahim Abi-Ackel ou o Presidente da Re-

pública dele tomem ciência, mas estamos aqui nesta tribuna, que é a tribuna do povo, para que o povo brasileiro tome conhecimento do que também se está passando no nosso Estado. Um Governador incompetente e corrupto está arbitrariamente prendendo estudantes, arbitrariamente ameaçando a população de São Luís, criando um clima de intranquilidade, para justificar amanhã maiores arbitrariedades, isto porque o povo pacífico e ordeiro do Maranhão não se irá submeter às ações do laço deste regime que vem infelicitando o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Brasília, 11 de agosto de 1980.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Roberto Saturnino pelo nobre Sr. Senador Henrique Santillo, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 5, de 1979 (CN), que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei dispendo sobre o desdobramento do Ministério das Minas e Energia em Ministério das Minas e Ministério de Energia".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 91 e 92, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

#### MENSAGEM Nº 91, DE 1980-CN (Nº 244/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, que resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 845, de 1972 (nº 3, de 1974, no Senado Federal), que "altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e da Incide o veto sobre a expressão "e numeradas", constante do item XI, que o projeto acrescenta ao artigo 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

O exame do texto aprovado e ora submetido à sanção evidencia que o legislador pretende, essencialmente, tornar mais eficaz a proteção dos direitos autorais e dos que lhes são conexos, no que respeita à produção e comercialização de videofonogramas e fonogramas.

Com esse elevado propósito, atribui competência ao Conselho Nacional de Direito Autoral para baixar instruções visando a tornar obrigatório que as etiquetas identificadoras daqueles videofonogramas e fonogramas sejam autenticadas pelo próprio Conselho.

Ào determinar, entretanto, que tais etiquetas — além de autenticadas — sejam também numeradas, o projeto, se convertido em lei, criaria injustificadamente dificuldades e encargos vários para a indústria fonográfica, cuja experiência revela ser impróprio, extremamente custoso e sem vantagem de monta para o controle da produção qualquer sistema de numeração seqüencial e contínua daquelas obras.

Essas, as razões de interesse público que me impõem vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de junho de 1980. — **JOÃO FIGUEIREDO.**

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO\* PL/845/72, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PLC/3/74, NO SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 83. Os cassetes, discos, videofonogramas e aparelhos semelhantes, contendo fitas de registro de som gravadas, não poderão ser vendidos, expostos à venda, adquiridos ou mantidos em depósitos para fins de venda, sem que em seu corpo conste, em destaque e integrando-o de forma indissociável, o número de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes — CGC, do Ministério da Fazenda, da empresa responsável pelo processo industrial de reprodução da gravação."

"Art. 117. ....

IX — fiscalizar o exato e fiel cumprimento das obrigações dos produtores de videofonogramas e fonogramas, editores e associações de direitos do autor, para com os titulares de direitos autorais e artísticos, procedendo, a requerimento destes, a todas as verificações que se fizerem necessárias, inclusive auditorias e exames contábeis;

X — impor normas de contabilidade às pessoas jurídicas efetivadas no inciso anterior, a fim de que os planos contábeis e a escrituração permitam a adequada verificação da quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos;

XI — tornar obrigatório que as etiquetas que distinguem as cópias de videofonogramas e fonogramas sejam autênticas e numeradas pelo próprio Conselho Nacional de Direito Autoral, na forma das instruções que venha a baixar."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Em negrito a parte vetada.

**MENSAGEM Nº 92, DE 1980-CN**  
(Nº 306/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 58, de 1979 (nº 42/79, no Senado Federal), que "dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências".

Incide o veto sobre a expressão "desde que as subscrições de brasileiros, em ações ordinárias nominativas, representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do aumento de capital", constante do § 4º do art. 1º do Projeto.

Aquela expressão, inviabilizando a correção monetária do capital ou a incorporação de reservas e lucros se a empresa não obtém subscrição, por brasileiros, de ações nominativas de modo a mais que duplicar o aumento do capital em tais hipóteses, afigura-se incompatível com os pressupostos da exceção mesma que o aludido § 4º cuida de instituir, reconhecendo inaplicável nesses casos a regra do parágrafo anterior.

Esta, a razão de interesse público que me compêe a vetar parcialmente o Projeto de Lei em foco.

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO (\*)**

**PL-58/79, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PLC-42/79, NO SENADO FEDERAL**

**Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exploração do transporte rodoviário de cargas é privativa de transportadores autônomos brasileiros, ou a estes equiparados por lei ou convenção, e de pessoas jurídicas que tenham:

I — sede no Brasil;

II — pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social, com direito a voto, pertencentes a brasileiros; e

III — direção e administração confiadas exclusivamente a brasileiros.

§ 1º Havendo sócio estrangeiro, a pessoa jurídica de que trata este artigo será obrigatoriamente organizada sob a forma de sociedade anônima, sendo o seu capital social representado por ações nominativas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os estatutos sociais não poderão contemplar qualquer forma de tratamento especial ao sócio estrangeiro, além das garantias normais, previstas em lei, para proteção dos interesses dos acionistas minoritários.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que, na data da publicação desta lei, venham explorando o transporte rodoviário de cargas, as quais ficam obrigadas a integralizar 4/5 (quatro quintos) dos futuros aumentos de capital social em ações ordinárias nominativas com subscritores brasileiros.

§ 4º É dispensada a obrigação referida no parágrafo anterior, no caso de aumentos relativos à correção da expressão monetária do capital, ou devidos à incorporação de reservas e lucros, desde que as subscrições de brasileiros, em ações ordinárias nominativas, representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do aumento de capital.

Art. 2º Quanto ao transporte internacional de cargas entre o Brasil e os países com redes rodoviárias interligadas, ficam ressalvados os direitos de reciprocidade assegurados em acordos ou convênios bilaterais ou multilaterais, firmados pelo Governo brasileiro.

Art. 3º As disposições desta lei não se aplicam ao transporte de carga própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Em negrito a parte vetada.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — De acordo com o disposto no § 2º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

**MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 91, DE 1980-CN**

Senadores Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Antônio Dias, Salvador Julianelli e João Herculino.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 92, DE 1980-CN**

Senadores Murilo Badaró, José Lins, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Mário Stamm, Odolfo Domingues e Tarcísio Delgado.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 31 de agosto corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 93, de 1980-CN, referente ao Projeto de Lei nº 18, de 1980-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

**ATA DA 182ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1980**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME**

**ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benavides — Agenor Maria — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Bap-

tista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

## E OS SRs. DEPUTADOS:

## Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Fáraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Nagib Haickel — PDS.

## Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

## Ceará

Antônio Moraes — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS;

## Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosadó — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Arnaldo Lafayette — PDT; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

## Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hildérico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Stoessel Dourado — PDS.

## Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

## Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP.

## Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Roseburgo Romano — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Vicente Guabiroba — PDS.

## São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marcílio — PT; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Octacílio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

## Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Genésio de Barros — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

## Mato Grosso

Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

## Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS.

## Paraná

Amadeu Geara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Mário Stamm — PDS; Maurício Frust — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Pedro Sampaio — PP; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

## Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

## Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; João-Gilberto — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

## Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

## Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 186 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

**O SR. EDSON VIDIGAL** (PP — MA: Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a honestidade, o espírito público e a capacidade de resistência foram virtudes que sempre se afirmaram nas atitudes de Cícero Neiva Moreira.

O Maranhão, desde o último fim de semana, já não conta mais a presença sempre respeitada de Cícero Neiva Moreira. O Maranhão perdeu este homem, que ao longo da vida soube cumprir o papel que as dificuldades, que as vicissitudes inerentes à luta do nosso povo puseram no seu caminho. A nossa História tem um capítulo muito triste, muito amargo, de lutas, de sofrimentos, lutas e sofrimentos em que Cícero Neiva Moreira teve participação muito decisiva.

As trevas do caciquismo se impuseram e se institucionalizaram durante 20 anos na nossa vida política, e os frutos conseqüentes desses anos de opróbrio não diferem muito, Sr. Presidente, Srs. Deputados, do que estamos a assistir novamente em terras do Maranhão. Naquele tempo, as jovens lideranças que surgiam — José Sarney, Neiva Moreira, Pedro Braga Filho — inspiradas por lideranças mais antigas, tradicionais — Lino Machado, Cunha Machado, Alexandre Costa e outros tantos que me fogem à memória neste instante — organizaram a resistência popular contra as trevas do opróbrio em terras do Maranhão, com as oposições coligadas, com todos os partidos de oposição resistindo ao esquema caciquista, a cada pleito, com lideranças assaltadas nos direitos conquistados nas urnas, com eleições fraudadas, ganhas à custa da coação, de corrupção, da violência e sobretudo pelo apoio, pela sustentação que lhe davam os Governos federais que se sucediam na República.

Vemos que nada houve, naquele tempo, diferente do que está acontecendo agora. Lembro-me dos vários movimentos populares e de tantas manifestações de jovens estudantes que se derramavam pelas ruas de paisagens coloniais, de azulejos e sobradões, naquela ilha de ruas estreitas e de tantas ladeiras, derramavam-se para o Largo do Carmo, para afirmar a posição de protesto, para afirmar a oposição e até a determinação e esperança do povo no sentido de que tudo que tem começo um dia tem fim, um dia acaba. E as táticas dos nossos dominantes de então também não diferiam muito das táticas empregadas pelos governantes de agora. Prendiam-se estudantes para fazer crer, aqui em cima, que no Maranhão havia movimentos subversivos e, com isso, obter as boas graças dos donos do poder, para que estes, derramando as suas boas graças, pudessem perder de vista a fiscalização ou interesse de apuração das denúncias de corrupção que naquela época se praticava no meu Estado. Eu mesmo, na minha juventude, quando era estudante, subi à tribuna do Largo do Carmo; eu mesmo duas vezes fui levado preso. Já em 1964, proclamado o movimento revolucionário, de que o Maranhão só tomou conhecimento 15 dias depois, — porque muitos ficaram em cima do muro esperando a decisão final — 15 dias depois eu mesmo fui levado ao cárcere sob acusação, aos 18 anos de idade, de ser perigoso agitador comunista.

Ora, Sr. Presidente, exatamente isso se repete agora em terras do Maranhão, quando se procura levar ao cárcere jovens que se reúnem numa praça pública, senhora de tradição, de cultura e de civismo, a mesma praça onde recentemente se reuniram parlamentares desta Casa para saudar, pelo regresso ao Maranhão, vindo do exílio, o ex-Deputado Neiva Moreira; quando se levam estudantes para a cadeia para se comunicar ao Governo Federal que no Maranhão há uma insurreição subversiva, tentando desviar as vistas do Governo Federal para os atos da mais clara corrupção que lá se pratica.

Pois bem, Sr. Presidente, Cícero Neiva Moreira inspirou-a, para ela contribuiu e esteve presente em todos os instantes desta luta que as oposições coligadas, cujos ideais foram traídos após 1965, pregaram ao povo, assegurando a esperança de vitória, mas que viram seus ideais frustrados.

Minha homenagem póstuma àquele velhinho, padrão de dignidade, de moralidade, de honestidade, que em todos os instantes deu à nossa luta a contribuição do seu apoio moral, do seu sacrifício físico, para a vitória dos ideais da luta eterna do povo do Maranhão.

Sr. Presidente, registro com pesar a morte de Cícero Neiva Moreira, ex-Presidente dos partidos das oposições coligadas do meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Com a palavra o nobre Deputado José Amorim.

**O SR. JOSÉ AMORIM (PDS — BA. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a civilização do cacau criou, sustenta e defende uma instituição chamada CEPLAC, que há 20 anos, à custa da própria lavoura do cacau, vem desempenhando um trabalho magnífico no extremo sul da Bahia. A partir do ano passado, os tecnocratas despreparados vêm tentando diminuir o prestígio e o avanço dessa instituição, tentando tirá-la da área livre em que ela opera com recursos próprios para incluí-la no Orçamento da União, o que significa a perda total da sua autonomia e o fracasso de um programa magnífico que vem desempenhando naquela área e que merece de todas as autoridades ou de todas as personalidades, quer políticas, quer técnicas ou científicas, que visitam a região, os mais calorosos elogios.

No ano passado lutamos contra essa tentativa do Ministério do Planejamento e conseguimos tirar os recursos da CEPLAC do Orçamento da União. Neste ano, as autoridades do Ministério do Planejamento, os tecnocratas de segundo nível, tentam novamente incluir os recursos da CEPLAC no Orçamento da União. E, a exemplo de outras instituições, como o Instituto Brasileiro do Café, que no ano passado teve seus recursos incluídos no Orçamento da União e vive hoje de pingadas verbas liberadas a título de adiantamento, não pode realizar qualquer programa de investimento na área.

Sr. Presidente, fica este registro e este apelo da lavoura do cacau, no sentido de que deixem a CEPLAC, que é uma instituição válida e um exemplo a ser seguido, trabalhar às suas expensas e seguir a sua trajetória luminosa.

Com referência ao assunto passamos hoje ao Ministro do Planejamento o seguinte telex, que vamos ler para que conste dos Anais da Casa:

“Ministro Delfim Netto  
SEPLAN — Brasília

Lavoura cacauzeira vem suportando último ano vg tremendos impactos atentatórios seus interesses: Imposto Exportação vg”

Um membro do Ministério do Planejamento impediu que este acordo fosse renovado à base de um dólar e 20 por arroba, transtornando totalmente a economia do cacau, setor hoje praticamente em crise e sem poder utilizar os 240 milhões de dólares que estão depositados em Londres e que, nesta conjuntura, serviriam para socorrer a lavoura.

“Não renovação Acordo Internacional Cacau vg suspensão vendas por duas vezes vg elevação assustadora dos insumos et vg agora vg inclusão dos recursos da CEPLAC no Orçamento da União pt Essa medida se concretizada vg limitará drasticamente autonomia CEPLAC et provocará enorme reação economia cacauzeira que ademais confiava no cumprimento palavra Vossa Excelência vg dada este Deputado vg nosso Governador Antônio Carlos Magalhães et representantes dos produtores vg ocasião mensagem presidencial ano passado pt Esperamos possa Vossa Excelência mandar excluir Orçamento União verbas CEPLAC a fim de que seu magnífico trabalho não sofra solução continuidade pt  
Cordialmente Dep. José Amorim.”

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 47, 48, 49 e 52, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.755, 1.756, 1.758 e 1.757.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Passa-se à  
**ORDEM DO DIA**

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 93, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**MENSAGEM Nº 93, DE 1980 (CN)**  
**(Nº 321/80, na origem)**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:  
Nos termos do parágrafo 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Brasília, 4 de agosto de 1980. — **João Figueiredo.**

EM: 0245

Em 25 de janeiro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Acolhendo proposta encaminhada pelo Douto Conselho da Justiça Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para merecer posterior remessa ao Congresso Nacional, projeto de Lei destinado a criar a Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância, no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os cargos necessários ao seu funcionamento.

A pretensão encontra-se amparada pelo art. 124 da Constituição Federal, que estabelece a existência de uma Seção Judiciária em cada Estado, com sede na respectiva capital e Varas localizadas segundo o disposto em lei. Decorre, por outro lado, do interesse de superar, o quanto antes, a situação provisória disciplinada no art. 43 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul:

“Art. 43. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.”

Importa destacar que o projeto em apreço, na forma ora apresentada, resulta de estudos contidos no Processo MJ nº 4.133/79, os quais abrangeram, inclusive, apreciações técnicas do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

Vaiho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1980 (CN)**

**Cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único. A Seção Judiciária de que trata o presente artigo integrará a 2ª Região Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância, para os efeitos do disposto no art. 14 da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

I — no quadro de Juizes da Justiça Federal: dois cargos de Juiz Federal;

II — no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância:

— um cargo em comissão de Diretor de Secretaria — Código JF-DAS-101.2;

— seis cargos de Técnico Judiciário — Código JF-AJ-021.6 — Referências 39 a 43;

— doze cargos de Auxiliar Judiciário — Código JF-AJ-022.2 — Referências 21 a 25;

— seis cargos de Atendente Judiciário — Código JF-AJ-023.3 — Referências 21 a 25;

— cinco cargos de Agente de Segurança — Código JF-AJ-024.2 — Referências 21 a 25; e

— oito cargos de Oficial de Justiça Avaliador — Código JF-AJ-025.6 — Referências 39 a 43.

Art. 3º A Comissão de Instalação da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul será designada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Enquanto não for instalada a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Após a instalação da Seção Judiciária de que trata esta Lei serão remetidos à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul os processos que passarem à sua competência, na forma das instruções baixadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º O Conselho da Justiça Federal expedirá os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas necessárias à instalação e funcionamento da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor da Justiça Federal de Primeira Instância ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1980.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.677, DE 19 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 14. Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios para os efeitos de administração da Justiça Federal de Primeira Instância, são agrupados em 3 (três) Regiões, assim compreendidas:

I — 1ª Região — Distrito Federal, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

II — 2ª Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

III — 3ª Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das lideranças fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

**PROJETO DE LEI Nº 18/80-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Pedro Pedrossian, Bernardino Viana, Saldanha Derzi, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Aderbál Jurema e os Srs. Deputados Leite Schmidt, Rubem Figueiró, Ubaldo Barém, Walter de Castro, Túlio Barcelos e Osmar Leitão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Cunha Lima, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Carlos Bezerra, Levy Dias e Gilson de Barros.

Pelo Partido Popular — Senador Mendes Canale e os Srs. Deputados Airton Reis e Melo Freire.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da comissão esgotar-se-á no dia 31 de gosto corrente.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 1.400,00	Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 800,00	Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 400,00	Semestre .....	Cr\$ 1.200,00
Ano .....	Cr\$ 800,00	Ano .....	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**\* QUADRO COMPARATIVO \***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160**.

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento**

(atualizados com suplemento de 1980)

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38**

**452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

*Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à*  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 63

Está circulando o nº 63, da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 304 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Imunidade parlamentar — Senador *Paulo Brossard*. Inviolabilidade dos parlamentares — *Geraldo Ataliba*. A Emenda Constitucional nº 11 — *Paulino Jacques*. Reflexos da Emenda Constitucional nº 7, no Processo Civil e na Organização Judiciária dos Estados — *Luís Antonio de Andrade*. A evolução da competência do Supremo Tribunal Federal — *Alcídes de Mendonça Lima*. O mandado de segurança e o Estado de Direito — *Arnoldo Wald*. O menor — concorrência de mão-de-obra — subemprego — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*. Evolução do Direito Eleitoral brasileiro — *Fernando Whitaker da Cunha*. Correção monetária — *Otto Gil*. Direitos e deveres do autor e do editor de obra literária — *Antônio Chaves*. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII — *Fábio Maria de Mattia*. Direito Penal Ecológico — *Benjamin Moraes*. Crimes do automóvel — *J. Didier Filho*. Panorama da política penitenciária nacional — *Armida Bergamini Miotto*. A intervenção do Ministério Público no Processo Civil — *Lázaro Guimarães*. Os conceitos sócio-políticos de modernização agrícola e desenvolvimento no Brasil — *Rubem de Oliveira Lima*.

A Revista pode ser adquirida na  
Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF — CEP: 70160  
ou pelo Reembolso Postal

PREÇO: Cr\$ 60,00

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**